

53
Gabinete do Prefeito Municipal de
Paranacity em 31 de Dezembro de 1961

João Chernin
Prefeito Municipal 20.000.000

(Ronaldo Brito - Contador) 30.000.000

(Le. C.A.C. - Pa nº 2.999 - Dec 127.516) 30.000.000

30.000.000

30.000.000

30.000.000

Lei nº 144

Data 15 de Janeiro de 1962 20.000.000

Sumula: Abre crédito extraordinário 20.000.000

rio na importância de R\$ 85.000.000

oitenta e cinco mil Cruzeiros para

ra fazer face às despesas

decorrentes da perturbação da

ordem pública do distrito de

Paranapeema neste município

e das outras providências.

A Câmara Municipal de Paranacity
Estado do Paraná Secreta seu Prefeito
sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º: - Fica aberto um crédito extraor-
dinário na importância de R\$ 85.000.000 (Oitenta e cinco mil Cruzeiros) para fazer
face as despesas decorrentes de perturba-
ção da ordem pública no distrito de
Paranapeema neste Município.

Artigo 2º: - Este crédito extraordinário
na importância do artigo anterior
correrá por conta do superávit do

artigo 158.4º da Constituição Federal para
esse exercício financeiro.

Artigo 3º: Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, não fadas as disposições
contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal em
15 de Janeiro de 1962

A-17
Secretário

José Herman
Prefeito Municipal

Lei nº 145

Data 15 de Janeiro de 1962

Súmula: Aprova nos termos da Lei-
minuta do Convênio a ser assinado pe-
lo Município como Departamento
Estadual de Estradas de Rodagem

A Câmara Municipal decreta em
Parecer do Prefeito Municipal sanciona a
seguinte Lei.

Artigo 1º: Fica o poder executivo autori-
zado a realizar como Departamento Es-
tadual de Estradas de Rodagem um con-
vênio para Execução de serviços de Conser-
vação de trabalhos técnicos relativos às mes-
mas.

Artigo 2º: O dito convênio obedecerá as
Condições da minuta aprovada pela Câ-
mara que acompanha a presente Lei.

Artigo 3º: O poder executivo fica auto-
rizado a abrir os necessários créditos

para atender ao disposto nesta Lei e a
fornecer ao Departamento as garantias
de pagamentos exigidos no Convênio.
Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação revogadas as
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em
5 de Março de 1962.

4-7
Secretário

4-14
João Chamon
Prefeito Municipal

Lei nº 146 - Decreto Lei.

Data 26 de Março de 1962

Sumula: Estabelece as normas
para o Serviço de Transportes
em Jeeps de aluguel e da cu-
tras providências

Prefeito Munico-
pal de Paranacity Estado do
Paraná no uso de suas atribui-
ções legais. Decreto:

Artigo 1º - Sendo em vista as determinações
em Portarias emanadas do Departamento
de Serviço Estadual de Transporte fica
limitado em 3 (três) o número de Jeeps
de aluguel na sede Municipal as-
sim localizadas em

1º - Na Avenida Brasil, ao lado do
Banco Rural do Paraná. 2º tam-
bem na Avenida Brasil, defrente

a Alvarata de Parana e o 3º na Avenida 4 de Dezembro frente ao Cine Paaz.

Artigo 2º: - Os portos n.ºs 1º e 2º terão (Seis) Jeeps no máximo enquanto que o n.º 3º terá 4 Jeeps.

Artigo 3º: - Todos os Jeeps deverão estar perfeitamente legalizados junto ao Serviço de Trânsito local devendo seus proprietários requererem o registro do ponto na Prefeitura dentro de dez (10) dias que estiverem trabalhando.

Artigo 4º: - Terão prioridade no registro dos portos os proprietários de Jeeps que pela ordem há mais tempo trabalhem na praça sendo todos os registros concedidos à título precário.

Artigo 5º: - Automóveis e Jeeps de 4 portas com capota de aço terão registros definitivo e precário em geral de qualquer dos portos.

Artigo 6º: - Quitando-se por mais de (30) trinta dias consecutivos da praça ou ponto será cancelado o registro à quem assim proceder.

Artigo 7º: - Este regulamento se reserva o direito de aumentar o número de Jeeps quando julgar necessário.

Artigo 8º: - Este Decreto Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal
Pal. em 26 de Março de 1962

A. J.
Secretário

Prefeito Municipal

Lei nº 147

Data: 27 de Março de 1962

Sumula: Denominação da Avenida
e das outras providências

A Câmara Municipal decreta em
Prefeito sanciona a seguinte Lei

Artigo 1º: - Rua denominada Avenida
Gerson Rodrigues de Sá a atual avenida
Paranapocera no distrito Judiciário de -
Paranapocera dist. Municipal.

Artigo 2º: - Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação: revogadas as
disposições contrárias

Gabinete do Prefeito Municipal
em 27 de Março de 1962

A. J.

Prefeito Municipal

Lei nº 148

Data: 27 de Março de 1962

Sumula: - Inspeção sobre transle-
venças de quadras de terras na
Zona Urbana para a Zona Su-
burbana da planta ferial da
cidade de Paranacity e da

85 "Regional" editado em Nova Es-
perança.

Artigo 2º: - Esta instituição tem por fim
dar publicidade exigida por Lei de todos
os atos oficiais da Câmara e Prefeitura
Municipal.

Artigo 3º: - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação revoçadas as
disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Mu-
nicipal de Paranaíba em
18 de Março de 1962

A. H. Prefeito Municipal
Secretário

Lei nº 150

Data: 18 de Março de 1962

Síntese: Autoriza o Poder Execu-
tivo adquirir uma motoniveladora
pelo preço e forma espe-
cífica.

A Câmara Municipal de-
cretou o seguinte: sancionou a se-
guinte Lei.

Artigo 1º: - É o Poder Executivo autorizado
a adquirir da "Comercial Mecânica
& Cia" Comércio e Importação de
Máquinas firma estabelecida na
Capital do Estado uma Motoni-

relatada de marca "Huber-Telares" 10-D
 utilizando para pagamento o auxí-
 lio concedido ao município na fór-
 ma do Decreto Governamental nº
 33.662 - de 22 de Novembro de 1960
 mais a importância de Cr\$ 3.000.000,00
 (três milhões de Cruzados) através da
 Cota de retorno prevista no artigo
 2º da Constituição Federal.

Artigo 2º: - Fica ainda autorizado o
 Poder Executivo a outorgar procura-
 ção à firma citada para fins
 de recebimento junto as repartições
 competentes das importâncias lhes
 devidas.

Artigo 3º: - Para correr com as despesas
 ao artigo 1º ficam abertos os seguintes
 créditos especiais: a - Cr\$ 9.000.000,00 (Nove
 milhões de Cruzados) com base no Dec.
 Governamental nº 33.662 que conce-
 de ao município auxílio naquela
 importância; b - Cr\$ 9.000.000,00 (Três
 milhões de Cruzados) com base no
 excesso de arrecadação da Cesta
 do Artigo 2º dos Exercícios de 1960
 e 1961 perfazendo um crédito to-
 tal de Cr\$ 18.000.000,00 (Dezoito
 milhões de Cruzados) valor total da
 compra autorizada nesta Lei.

Artigo 4º: - Esta Lei entra em vigor em
 data de publicação revogadas as dis-
 posições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal

em 28 de Março de 1962

A-7

Preto Municipal

Lei nº 151

Data 5 de Abril de 1962

Sumula: Cria na sede do município uma feira livre e da outras providências.

A Câmara Municipal de-
creta em Decreto sancionando a
seguinte Lei.

Artigo 1º: - Fica criada na sede do
Município uma feira livre.

Artigo 2º: - A feira livre funcionará
as Quartas-feiras e aos Domingos,
das 7:00 às 12:00 horas na Avenida
Brasil em local determinado pela
Prefeitora.

Artigo 3º: - Para seu funcionamento
regular o Poder Executivo determinará
as medidas necessárias para:

- I - Localização das tendas
- II - Fiscalização rigorosa dos preços
- III - Limpeza no local com remoção do
lixo nos dias de Feiras.

Artigo 4º: - Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação reofada
as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal

pal em 5 de Abril de 1962

30

A. J.
Secretário

Deputado Municipal

Lei nº 152

Data: 12 de Abril de 1962

Súmula: Da denominação às Escolas Isoladas do distrito de Jardim Olinda e das outras providências.

A Câmara Municipal decreta e o Prefeito sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º. Ficam assim denominadas as Escolas Públicas do Grupo Jardim Mercantil do Distrito de Jardim Olinda neste Município.

a) Monturo Exato a atual implementação.

b) Na Ponte em término da construção.

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

Plenário do Prefeito Municipal de Guarany em 12 de Abril de 1962

A. J.
Secretário

Deputado Municipal

Lei nº 153

Data 19 de Abril de 1962
Forma Regulamenta
de acordo com o artigo 9º
Parágrafo da Lei nº 138
de 31 de Dezembro de
1961 a cobrança do
Imposto de Transmissão
de Propriedade Imobiliária
"Inter Vivos" e a sua
incorporação ao Capital
de Sociedade (Sisa)
e dá outras providen-
cias.

A Câmara Municipal decreta
em (Projeto sancionados a seguir)
Seu

Artigo 1º

Do Imposto de Transmis-
são de Propriedade Imobiliária
"Inter Vivos" e sua incorporação ao
Capital de Sociedade.

Capítulo I

Da incidência do Imposto
Artigo 1º - Imposto sobre trans-
missão de propriedade imobiliária
"Inter Vivos" incide sobre a trans-
ferência de bens imóveis existentes
ou situados no Município inclusive
na sua incorporação ao Capital
de Sociedades nos termos des-
ta Lei.

§ 1º: - Considera-se bens imóveis para efeito de imposto:

I - Solo com a sua superfície e os seus acessórios e adjunções naturais compreendendo as árvores e frutos pendentes o espaço aéreo e o Sub-Solo.

II - Tudo quanto o homem incorporar permanentemente ao solo como a semente lançada à terra, os edifícios e construções de modo que não se possa retirar sem destruição, modificação, fratura ou dano.

III - Tudo quanto no imóvel o proprietário manter intencionalmente empregado em sua exploração industrial, ofício ou comércio ou comunidade.

IV - Os direitos reais sobre imóveis inclusive penhor agrária e as ações que as asseguram.

V - Os espaços da Divida Publica onerados com a cláusula de inalienabilidade.

VI - O direito a sucessão aberta.

§ 2º: - Não perduram o carácter de imóveis os materiais provisoriamente separados de um prédio para nele mesmo serem empregados.

Nota: - Composto sobre a transmissão da propriedade imobiliária inter vivos como está claro, na sua denominação só recai sobre bens imóveis.

Estes são definidos pelo Código Civil artigos 43, 44 e 674. Na lei são imóveis além do só tudo que se achar adrido por obra da natureza ou pela mão do homem. Da mesma forma são imóveis os bens que apesar de fisicamente móveis são mantidos pelo proprietário permanentemente na exploração industrial do imóvel seu aforramento de comunidade. Assim para exemplificar o gado de currais ou de produção de uma fazenda os animais de serviços ou utensílios são incluídos na categoria de imóveis. Exemplos de cinema, são imóveis também as máquinas de perfuração a tela as poltronas em film todo o necessário ao seu funcionamento. Direitos reais são aqueles que o homem tem sobre as coisas no caso sobre os imóveis como a enfiteuse (aforramento) a servidão o usufruto o uso o habitação a anticomissão e a hipoteca. Direito sucessão aberta é o direito a herança ilíquida isto é o direito que o herdeiro adquire sobre o patrimônio do de cujus no momento em que se verificar o falecimento (artigo 1572 do Código Civil.)

Artigo 9º: - O imposto devido
I - Na compra e venda ou ato equivalente.

Nota - Equiparam-se a com-³²
pra e venda para o fim de indi-
car a incidência do imposto a
doação em pagamento ou permuta.

I - Na doação de bens imóveis
ainda que com carácter de adian-
tamento de legítima.

II - Nas transferências de bens
imóveis em virtude de sentença in-
dusine a declaratória de usucapião

Nota - Sobre a propriedade re-
conhecida por sentença declaratória
de usucapião o valor para a cobrança
do imposto será o da avaliação fis-
cal no momento desse reconheci-
mento.

III - Na incorporação de bens imó-
veis ao patrimônio de Sociedade de
qualquer tipo como pagamento do
capital de sócio ou acionista ou para
formação do capital social.

IV - Na incorporação de bens imó-
veis ao patrimônio de sociedade de
qualquer tipo como pagamento
do capital de sócio ou acionista ou
para formação do capital social.

V - Na transferências de bens i-
móveis a sócio acionista em virtude
alteração, dissolução ou liquidação da
sociedade.

VI - Na fusão de sociedades no que
se refere aos imóveis.

VII - Na transferência de direitos

ações sobre bens imóveis ou direitos reais exceto a hipoteca, a antiegrise e penhorura.

VIII - Nos contratos de compra e venda de direito a sucessão aberta bem como cessão de herança.

IX - Na cessão, transferência ou venda de hereditarias inclusive as construções existentes em terrenos alheios.

Nota - A simples indenização de hereditarias pelo proprietário (artigos 545 e 547 do Código Civil) não está no caso previsto no item IX deste artigo.

X - Na constituição de enfiteuses ou sub-enfiteuses.

Nota - Da-se a enfiteuse (aproveitamento ou apegoamento) quando por ato entre vivos ou de ultima vontade o proprietário atribui a outrem o domínio útil do imóvel pagando a pessoa que o adquire e assim se constitui enfiteuta ao senhorio devido uma pensão ou foro anual certo e invariável o proprietário constituída a enfiteuse passa a ter apenas o domínio eminente da propriedade.

XI - Na aquisição de terras devolutas.

XII - Na renúncia ou desistência de herança em favor de determinada pessoa.

Nota - Essa renúncia nada mais é do que uma doação de-

bens imóveis. É costume errado aliás a
renúncia de herança por parte do
conjugue morto vindo seu ato a des-
fazer os bens herdeiros. Não se trata
de renúncia mas de doação de sua
participação da sociedade conjugal

XIII Na instituição na transferência
de usufruto e na cessão de seus exercícios

Nota Não está incluído nesse item
a revinculação do usufruto à sua proprie-
dade por consolidação exceto no caso de
usufruto por tempo certo em que a lei
preve a tributação.

XIV Na anulação e adjudicação
e remissão de bens imóveis ainda
que feita a herdeiro que tenha re-
mido dívida do espólio ou para in-
denização legados ou despesas.

XV Na procuração em causa própria
para venda de imóveis sendo devido
o imposto tantas vezes quantas fo-
rem as transações em virtude do
mesmo instrumento.

XVI Nas tomadas ou reposições qual-
quer que seja o valor quando repre-
sentadas por bens imóveis.

XVII Nos excessos de bens imóveis atri-
buidos em partilhas a herdeiros legatá-
rios oucessionários acima do valor
de sua cota.

XVIII Nos excessos de bens imóveis atri-
buidos aos conjugues e desquite e
inventário acima do valor de sua meação.

XIX - Nos excessos deplecidos a com-
dormir na diminuição de bens imó-
veis acima do valor de sua quota
ideal ou do seu direito na comunhão.

XX - Na cessão de privilégios e con-
cessões feitas para exploração de
serviços públicos ou de qualquer
outra natureza autorizadas pelo Mu-
nicípio antes ou depois de iniciada
a exploração (de serviços públicos)
digo de terra por objeto bens imóveis.

XXI - Na subrogação de bens gra-
vados de inalienabilidade substitui-
ção fiduciária ou ônus reais
sem prejuízo do imposto de
Compra e venda devido pela
aquisição de imóveis destinados a subs-
tituir os gravados.

XXII - Nos demais atos, fatos ou contra-
tos translativos de propriedade imó-
vel.

Capítulo II

Das Finanças do Imposto

Artigo 3º - São isentas do imposto
I - As transmissões em que a União
os Estados e os Municípios compare-
çam como adquirentes.

II - As transmissões a partidos políticos
e as instituições religiosas de qualquer
culto.

III - As transmissões (de propriedades dgo
a partidos) dgo as instituições de edu-
cação e de assistência social.

II - As transmissões de propriedades 34
rurais até o valor de Cr\$ 150.000.00 (Cento e
Cinquenta mil Cruzados) quando se des-
tinarem à ser utilizadas pelo adquirente
sem empregados ou assalariados desde
que não possua de outro imóvel.

I - A aquisição de primeira moradia
cujo valor não exceda a Cr\$ 150.000.00 (Cento
e Cinquenta mil Cruzados) ora sede do
município ou Cr\$ 75.000.00 (Setenta e Cinco
mil Cruzados nas sedes distritais) uma
vez que o adquirente não seja proprietário
de outro imóvel nem haja obtido
anteriormente favor idêntico.

II - Aquisição feita por entidade
sindical.

III - As aquisições de matas não abati-
das destinadas a corte quando não
relacionadas com o solo.

Artigo 4º. - Nos casos acima espe-
cificados a renúncia do artigo anterior
será feita mediante requerimen-
to ao Prefeito Municipal
acompanhada dos seguintes do-
cumentos:

I - Nos casos dos itens I - II e III - estatu-
tos devidamente registrados a Salário do
último exercício financeiro pelo qual
se possa verificar que as entidades
requerentes empregam suas rendas no país
integralmente para os respectivos fins.

II - Nos casos dos itens IV e V - enti-
dades regatimas dos cartórios de Re-

16
gustos de Imóveis da Comarca bem
como declarações com firmas reco-
nhecidas feitas pelo adquirente de
que não é proprietário de imóveis
em outra localidade e de que não
foi ainda beneficiado e não idin-
ticeo.

III) No caso do item II declaração do
requerente quanto a destinação do i-
móvel e seu aproveitamento será total
ou parcial bem como prova de sua
existência legal mediante apresenta-
ção da Carteira Sindical ou certi-
idão do registro da mesma no Registro
de Imóveis e ainda atestado da
autoridade Judiciária de que o
objeto vem cumprindo suas fi-
nalidades.

§ 1º: - Quando as pessoas jurídicas
requerentes não se acharem ainda em
funcionamento ou quando pelo tem-
po de suas atividades não possam
exibir balanço de seu movimento
financeiro a prova respectiva pode-
rá consistir em atestado da autonda-
de Judiciária.

§ 2º: - Será cassada a isenção do
imposto se dentro do primeiro ano
da aquisição não forem emprega-
dos para os fins previstos os imó-
veis referidos nos itens III - IV - V e VI
do artigo 9º.

Artigo 5º: Nos casos do item

do artigo 9º o recolhimento da unidade independe do requerimento.

Capítulo II -

Das aliquotas do Imposto

Artigo 6º - O imposto será arrecadado nas seguintes aliquotas.

I - Das transmissões em Geral. 8,5%

Nota - A aliquota de 8,5% e aplicada nos casos em que a Lei não prevê tributação especial. É a norma Geral.

II - Das permutas de bens imóveis recaindo sobre o valor de cada imóvel. 8%

Nota - Conviém salientar que a lei emprega o termo permuta dentro de sua conceituação destrutiva segundo a tecnologia jurídica esse instituto se define como "O contrato por meio do qual um dos contratantes obriga-se a transferir a outro a propriedade de uma coisa recebendo não uma quantia em dinheiro, mas uma outra coisa cuja propriedade este outro promete por sua vez transferir-lhe" Carralho Santos - Código Civil Brasileiro.

Interpretação. Como se vê, só é permuta o contrato que consiste em dar uma coisa por outra. Se a contraprestação for em dinheiro já não estamos diante de uma permuta, mas de uma compra e venda pura e simples.

Da mesma forma se a transferência

do bem se faz em solução da dívida preexistente o caso e dação em pagamento.

III - Na incorporação de bens imóveis ao patrimônio das sociedades para formação do capital social sujeito por sócio ou acionista 8%

IV - Na transferência de bens imóveis a sócios ou acionistas em virtude de alteração, dissolução ou extinção da sociedade de que façam parte. 8%

Nota - Nos casos dos itens III e IV a alíquota de 8% só vigorará até o limite do capital do incorporador ou receptor do imóvel. (Decreto, aqui na norma geral. (Art. 52º).

V - Na fusão de sociedades sobre o valor dos imóveis 8%

VI - Na cessão de privilégios e concessões feitas para exploração de serviços públicos ou de qualquer outra natureza autorizadas pelo município antes ou depois de iniciada a exploração 10%

VII - Na subrogação de bens graduados de irrevocabilidade, substituição fiduciária ou outros reais, sem prejuízo do imposto de compra e venda devido pela aquisição de imóveis destinados pela aquisição de imóveis destinados a substituí-los graduados. 12%

VIII - Nas doações de bens imó-

mais ainda que com carácter adiantamento de legitima.

Grau de Parentesco	Valor da herança							
	Até 100.000.00	De 100.000.00 até 250.000.00	De 250.000.00 a 500.000.00	De 500.000.00 a 1.000.000.00	De 1.000.000.00 a 2.000.000.00	De 2.000.000.00 a 5.000.000.00	De 5.000.000.00 a 10.000.000.00	Demais de 10.000.000.00
1- Linha reta	4%	5%	6%	8%	11%	14%	18%	22%
2- Entre cônjuges	8%	9%	11%	14%	17%	21%	26%	30%
3- Entre irmãos e irmãs	9%	23%	26%	29%	32%	36%	40%	44%
4- Entre tios, tias, sobrinhos e sobrinhas	22%	25%	27%	31%	34%	38%	42%	46%
5- Entre tios, avós, sobrinhas netas ou sobrinhas netas do avô	24%	27%	30%	33%	36%	40%	44%	48%
6- Entre parentes no quinto e no sexto graus	26%	29%	32%	35%	38%	42%	46%	50%
7- Além do sexto grau e não parentes	28%	31%	36%	37%	40%	46%	48%	52%

Nota: Com relação à disposição do item a outra Tributação, compreende a tributação recaindo na aquisição de imóvel destinado para ele ser transle-

rida a cláusula de irrevocabilidade existente sobre outro imóvel já de propriedade do adquirente, subrogação e a substituição do objeto gravado.

§ 1º. Considera-se permuta a troca de bens imóveis de valores iguais ou se diferentes o menor valorizado corresponder e pelo menos 50% a quarta parte do valor do outro. Se isto não se der o imóvel de menor valor será tido como parte do pagamento do preço visto constituem duas operações.

§ 2º. Quando da incorporação de bens imóveis ao capital social por sócio ou acionista ou transferências à sua favor por motivo de alteração, dissolução ou liquidação da sociedade o excesso transmitido será tributado a alíquota de 8,5%.

Artigo 7º. Nas transmissões vinculadas à promessa de compra e venda em caso que haja transferências de direitos o imposto será cobrado sobre o valor da última transação sujeita a avaliação.

Artigo 8º. Nas transmissões vinculadas a promessa de compra e venda das percentagens constantes da tabela abaixo.

- | | |
|----------------------------------|------|
| I. No primeiro semestre | 90% |
| II. No segundo semestre | 90% |
| III. No terceiro semestre | 50% |
| IV. No quarto semestre em diante | 100% |

§. Único: Os preços mencionados na ta-
bela acima se contarão do ato do pagamento
da ultima prestação do preço ou no caso de
empromisso quitado da data do respectivo
instrumento.

Capitulo II

Da base para Pagamento do Imposto

Artigo 9º: Nas transmissões em geral
tomar-se a para base do pagamento
do imposto o valor real de bens trans-
mitidos segundo a estimativa comum.

Nota: A incidência do imposto se dá
normalmente sobre o valor e aquele atribuido
pela média dos homens de bom senso.

Distingue-se do preço que é a soma dada
em dinheiro ou valores para pagamento de
determinada coisa apesar de as vezes coincidem.

Artigo 10º: Nas espécies abaixo descumi-
nadas a base será:

I) Nas transmissões simultâneas de
móveis e imóveis o valor dos bens sabido se
da guia e da escritura, constar relação
especificada dos móveis e respectivo preço,
caso em que o imposto se calculará sobre
o valor dos imóveis como tais considerados
em direito (Artigo 1º - § 1º desta Lei)

Nota - O dispositivo deste item nem
para alertar os aplicadores da lei sobre
a oculta conceituação de bens imóveis
porque como já foi dito atrás há bens
imóveis por destinação do homem que
têm toda aparência física de móveis

II) Nas transferências de apólicas

da Dívida Pública oneradas com a cláusula de inalienabilidade a estação oficial do dia.

III Na arrematação Judicial ou administrativa, a adjudicação remissão ou leilão o preço respectivo. Se não for recolhido o tributo no prazo de seis (6) meses da data da arrematação ou se a transferência do domínio não se fizer para o próprio arrematante o valor da incidência será apurado mediante avaliação fiscal do imóvel dito imóvel.

IV Nas transferências de domínio em ação judicial em que tenha havido transação dos bens ou declaratória de usucapão o imposto será cobrado sobre seu valor real apurado na forma desta Lei.

V Na adjudicação ao conjuge meiro para remissão de dívida a metade dos preços adjudicados.

VI Nas renúncias o preço pago ao renunciante ou se deite ao valor que lhe recebeu.

VII Nas renúncias de herança quando feitas com determinação de beneficiário o valor das quotas hereditárias conforme inventário.

VIII Na cessão de direito a sucessão aberta ou na de direito e ação sobre

espéssas o valor dos bens apurados na avaliação em inventário ou anualmente é quando este ainda não seja conhecido a base provisória será o valor do contrato devendo a diferença se houver ser computada no cálculo para liquidação.

IX - Nas dadas em pagamento o valor real dos bens dados para salver o débito não importado o montante deste.

X - Na constituição de enfiteuse o valor do domínio útil correspondente ao valor do imóvel deduzido de trinta por cento anuais.

Nota - Foro e a prestação anual paga pelo enfiteuse ao senhorio direto.

XI - Na subenfiteuse o valor referido no número anterior deduzido do laudêmio se houver fixado em 2,5% sobre o preço da avaliação salvo convenção em contrário.

Nota - Laudêmio é o preço de gozo prêmio que o senhorio exige para consentir na transferência do aforamento. Lei o fixou em 2,5% o terreno aforado.

XII - No caso de resgate de enfiteuse abater-se a do valor do imóvel a importância de vinte por cento anuais.

XIII - Na transferência do domínio direto do imóvel aforado o

valor dos imóveis, bens deduzidos a taxa foros anuais.

XIV) Nos permittas o valor real de cada imóvel permittido observada a norma do artigo 6º §§ 2º.

XV) Na adjudicação de imóvel objeto de promessa de compra e venda em cumprimento (o valor do contrato o valor real dos bens na data da sentença respectiva ainda que outro o estipulado no instrumento.

Nota) Nos contratos de promessa de compra e venda o principio é estranho ao pacto razão porque não fica o sujeito a repetir o preço continuado no contrato muitas vezes para fraudar fiscal não corresponde nem ao valor real do imóvel objeto da transação.

§§ 1º) As deduções referidas nos números I a VII não poderão exceder a 50% do valor real do imóvel.

§§ 2º) Na incorporação de bens ao capital de Sociedade Anônima (S.A.) seu valor será o valor que lhes for atribuído pelos peritos escolhidos pela Assembleia acionista, nos demais

tipos de Sociedades o imóvel estará sujeito à estimativa fiscal extensiva que vigorará na transferência de bens aos sócios ou acionistas à qualquer título.

Nota. Como na Sociedade Anonima há uma pluralidade de interesses em jogo porque cada acionista fiscaliza a atuação do outro, o Município atua como avaliador o laudo apresentado pelos peritos designados pela Assembleia Geral para avaliar os bens a serem incorporados. Ocorre que a assertiva nem sempre é verdadeira. Conheço os casos em que constituída a Sociedade Anonima entre pais e filhos gera-se uma desvalorização intencional dos bens para se obter um deslocado adicionalmente de legítima. Neste caso verifica-se uma fraude contra a Fazenda Municipal.

Artigo 10º: - Para determinação do valor do usufruto vitalício, honoroso ou gratuito e da sua propriedade tomar-se-á por base do valor da propriedade plena repartido entre o usufrutuário e o nu-proprietário na proporção da seguinte tabela.

Idade do Usutuário	Valor do Usutuário	Valor da sua Propriedade
Até 20 anos emp. p. p. plena	7/10 da p. plena	3/10 da p. plena
" 30 anos - " -	6/7 da p. - " -	4/10 da p. - " -
" 40 anos - " -	5/10 da p. - " -	5/10 da p. - " -
" 50 anos - " -	4/10 da p. - " -	6/10 da p. - " -
" 60 anos - " -	3/10 da p. - " -	7/10 da p. - " -
" 70 anos - " -	2/10 da p. - " -	8/10 da p. - " -
Acima de 70 anos emp.	1/10 da p. - " -	9/10 da p. - " -

Tabela. A. Foi fixado o valor do Usutuário e da sua propriedade levando em consideração a idade dos usutuários.

Artigo 11º. Como elemento Subsidiário para a fixação da Taxação organizada durante o primeiro trimestre de cada ano uma tabela com base mínima dos valores dos imóveis do Município.

§ 1º. Os imóveis serão classificados segundo a sua natureza e valor venal de acordo com a seguinte ordem: levando-se todos os índices de valor tais como:

- A) - A medida das mutações realizadas no exercício anterior.
- B) - Outros imóveis vizinhos de igual natureza cujo valor já seja conhecido.
- C) - A proximidade dos Centros Urbanos
- D) - Facilidade dos meios de comunicação.
- E) - A produtividade do solo.

Artigo 12º. - Se o valor

40

declarado pela parte for inferior ou da avaliação fiscal ou se houver suspeita de fraude quanto ao preço estipulado no contrato a autoridade fiscal recusará extrair o conhecimento de pagamento do imposto e dará ciência ao interessado da estimativa da pagmen-
da para incidência.

Artigo 13º: No caso de recusa poderá a parte requerer à autoridade fiscal por escrito o arbitramento extra-judicial observadas as prescri-
ções dos parágrafos seguintes.

§ 1º: - Arbitramento será procedido de termo de compromisso no qual a autoridade fiscal e o contri-
buente darão os motivos da divergen-
cia com citação expensas dos valores discordantes lavrando-se em dois-
arbitros e dos suplentes juridicamente
capazes com competência para eleger
nos casos de laudos divergentes um-
terceiro desempatador.

§ 2º: - Avaliação se fará obrigatoriamente in-situ e do laudo constarão os característicos e condições do imóvel.

§ 3º: - Em se tratando do bens que exigam conhecimentos técnicos - para garantia e segurança do arbitra-
mento. Tanto os arbitros indicados pela parte como os desempatadores devem ser escolhidos entre profissionais

habilidades.

§ 4º: - Arbitramento deverá ser feito no prazo de cinco dias quando o imóvel estiver situado na sede do Município e de dez quando fora.

§ 5º: - Arbitramento será submetido a homologação da Junta da Fazenda e prevalecerá e por sessenta dias.

§ 6º: - Somente se negará homologação do arbitramento se ocorrer rubico em seu processamento ou se aquele estiver em flagrante desacordo entre os valores atribuídos pelas arbitrações e os achados em transmissões de bens da mesma espécie e categoria.

Nota - Arbitramento é um processo administrativo sumário para apuração do valor real quando houver divergência entre o contribuinte e o fisco.

Artigo 14º: - O contribuinte deverá fazer transcrever pelos Tabeliães, Escrivães, e Serenitários nos atos que lhes competem o inteiro teor do reconhecimento pelo qual tenha sido pago o imposto sob pena de ficar sujeito ao mesmo pagamento.

§ Único - Nos casos de isenções deverá ser transcrita extensões do despacho que a reconhecer.

Nota - Artigo 1137 do Código Civil "Em toda"

Escritura de transferência de imóveis -
 serão transcritas as actuações de se acharem
 com elles quites com Fazenda Federal
 Estadual ou Municipal de quaisquer
 impostos a que possam estar sujeitos.

Artigo 677 - § Único do Código Civil (Causas
 dos impostos sobre pechos transmite-se
 aos adquirentes salvo o contrato da escritura
 as actuações de recolhimento do
 fisco dos impostos devidos e em caso de
 venda em pecca até o equivalente do
 preço da arrematação).

Capitulo VI

Da arcação e Escrituração do Imposto.

Artigo 15º - O pagamento do
 Imposto paga-se -

I - Nas transmissões por escritura Publi-
 ca antes de lavrada esta mediante guia em
 dupla via expedida pelos escrições ou tabelães
 de notas ou pelo proprio interessado do qual
 constará:

a) - Nome e endereço do ad-
 quirente e transmitente.

b) - Natureza do contrato.

c) - Declaração de transmissor e de
 transmissão total ou parcial.

d) - Denominação e localização do
 imóvel e suas confrontações.

e) - Valor total atribuido pela parte.

f) - Área do imóvel e denomina-
 ção das heranças existentes e respectivos valores.

g) - Discriminação dos bens imó-
 veis e seu valor quando transmitido con-
 juntamente.

h) Número da transcrição anterior e respectivo Cartório.

§ 1º - As guias para transmissão de imóvel cuja menção obrigatoriamente além dos dados acima referidos mais o seguinte.

a) A distancia aproximada da Sede do Distrito Administrativo à que pertença.

b) Se o imóvel é dividido ou marcado judicialmente ou não.

c) Culturas e madeiras de lei existente e a área por elas ocupadas aproximadamente.

d) Existência de quedas d'água, jazidas, minerais, fontes de águas radiativas, termicas ou orgânicas e indicação dos seus valores.

§ 2º - As guias para pagamento do imposto mencionado ainda quando for o caso.

a) Existência de compromisso de Compra e Venda e respectiva data cessão procuração em Causa Propria e estabelecimento que se referam ao bem objeto de transmissão e celebrado por qualquer das partes.

b) Objeto ou finalidade da Sociedade Civil ou Comercial de que se retira qualquer sócio recebendo imóvel em pagamento de sua quota de

capital ou de lucro ou quando a
quella é dissolvida com atribuição
ao sócio ou algum d'elles de bens e
moedas esclarecido em qualque
caso se os bens recebidos pelo aqui-
ritado haviam concorrido para
formação de sua quota do capital
social.

c) Na hipoteca: Fidejussia, e laudem-
rios, e conventionalis.

d) Na subhypoteca: as pensões de seus
"quantum"

e) No supleno: uso e habilitação os
rendimentos annuaes. Vitalicio.

f) Nas arrematações: a avaliação
legalmente procedida.

g) Na cessão de direitos hereditarios:
o nome do auto da herança e o lugar da abestiva
da successão.

h) Nas doações: o grau de paren-
tesco entre o doador e o donatario idade
daquelle e um documento que comprove:

i) Nas permutas os nomes das
permutantes e o imóvel ou imóveis que recebem

II) Nas transmissões por instrumen-
to particular, mediante a apresenta-
ção deste ao Fisco Municipal, dentro
de dez dias se passado no Municipio
e trinta dias quando fora.

III) Nas transmissões effectuadas por
meio de procuração em causa propria
antes de lavrado o respectivo instrumen-
to, mediante guias.

II Na aquisição de terras de
outras partes de assencão o respec-
tivo título.

I Nas transferências de imóveis em
virtude de qualquer sentença até trinta
dias após a assinatura do título.

VI Na transmissão em virtude de
sentença na anulação adjudicação
remissão e usucapião até trinta (30)
dias após o ato.

VII Na incorporação de bens ao ca-
pital de Sociedade de qualquer tipo
até trinta dias, mediante guias ex-
pedidas pela Sociedade quando não
houver escritura pública.

Artigo 16: - É facultado o pa-
gamento do imposto de transmissão
no momento de compromisso de com-
pra a venda seja qual for a for-
ma de pagamento do preço.

§ 1º: - O pagamento do impos-
to no caso previsto neste artigo far-se-
á com observância dos dispositivos
aplicados à compra e venda, inclusive
a transcrição do respectivo conhecimento
na escritura, sendo responsáveis pe-
rante o fisco ambos contratantes.

§ 2º: - Cumprido o con-
trato de compromisso ou promessa
de venda de bens imóveis
com a lavatura da escritura
definitiva não será devido
novo imposto, mas como prova

de já haver sido pago transmitiu-se a de nova escritura literalmente o respectivo conhecimento.

§ 3º: Se o preço fixado em definitivo for superior ao que serviu de base para o cálculo do imposto e seguir-se a a diferença deste.

§ 4º: - O pagamento do imposto - feito na forma deste artigo só a praxeita ao contribuinte em nome de quem haja sido expedido conhecimento.

Artigo 17º: - Incumbe ao adquirente o pagamento do imposto.

Nota - Artigo 1.129 do Código Civil - ^F a cláusula em contrário fixando as despesas da escritura a cargo do comprador, e a cargo do vendedor as da tradição?

Artigo 18º: - O conhecimento do imposto sobre transmissão "inter vivos" nos casos em que seu recolhimento antecedia ao ato tributável terá validade por noventa dias.

§ Único: - Excedido esse prazo o conhecimento ficará sujeito à revalidação cobrando-se os tributos sobre os excessos que se apurarem ao valer dos bens a serem transmitidos.

Artigo 19º: - O imposto de -

transmissão "Inter-Vivos" -
será arrecadada mediante
conhecimento especial e escri-
turado sob respectivo título
como renda do exercício em que
for recebido.

Capítulo III

Das Disposições Gerais

Artigo 90º - Quem tribuente
que não recolher o imposto e
sobre transmissão de proprie-
dade imobiliária "Inter-Vivos"
no prazo estabelecido nesta Lei,
fica sujeito a multa de 10%
sobre o valor do imposto devi-
do e ainda ao pagamento dos
juros moratórios cobrados à ra-
zão de 1% ao mês sem prejuízo de
outras cominações ou acréscimos
de alíquotas.

§ Único: Igual penalidade
de recusa sobre o adquirente
de bens imóveis por escritura
lavrada fora do município ou
em virtude de escritura judi-
cial, ou ainda, na incorporação
de bens imóveis ao patrimô-
nio da Sociedade de qualquer
tipo quando o recolhimento
do imposto não se der dese-
tuo do prazo de (90) trinta
dias do ato ou contrato.

Artigo 21º: - Sem prejuízo de ⁴⁴ penalidades acrescidas ao imposto quando houver sonegação de bens ou valores, o adquirente dos bens imóveis ficará sujeito a multa de 10% a 30% calculada sobre o valor da parcela não tributada ^{segundo artigo seguinte}.

§ 1º: - Expedida a notificação entregar-se-a a primeira via ao notificado ou ao representante, devendo essa via ser remetida ao Departamento Jurídico, ficando a terceira arquivada no Departamento da Fazenda.

§ 2º: - Quando a notificação for lavrada na ausência do notificado ou de representante sem como aquêl ou esse se negar a receber a mesma será consignado no Cadastro Tributário Municipal (Lei nº 165 de 26/12/1961) contar-se-a a partir da data do recebimento do aviso postal) dito.

§ 3º: - Quando a notificação for lavrada na ausência do notificado ou de representante sem como aquêl ou esse se negar a receber a mesma será remetida por carta registrada com recibo postal "P" e "R".

§ 4º: - Quando a hipótese do parágrafo anterior o prazo para apresentação de defesa que será consignado no Cadastro Tributário Municipal (Lei nº 165 de 26/12/1961) contar-se-a a partir da data do recebimento

postel digo.

§ 1º: - A multa relativa a sonegação, seja imposta mediante prova de fraude ou de confissão apurada administrativa em processo regular.

§ 2º: - Contribuinte que fizer falsa declaração como fim de eludir o fisco ficará sujeito a multa de 1.000.00 (Um mil Cruzados), a es 10.000.00 (Dez mil Cruzados).

§ 3º: - A multa será aplicada no grau mínimo quando o infrator se prontificar a pagar a importância com o imposto devido e com desistência de quaisquer recursos constantes de documentos por ele assinados.

§ 4º: - As multas previstas neste artigo poderão ser impostas repartidamente aos contribuintes ou integralmente a qualquer d'elles.

Artigo 2º: - Sempre que for verificada a infração ou delinquência de pagamento, será expedida notificação ao contribuinte, exceto se o caso por sua natureza exigir a instauração de inquéritos administrativos.

Nota - A notificação tem por finalidade interpor o responsável por débito líquido

e certo a recolher-lo aos olhos da 45

da Prefeitura. De seu histórico o de
peças que acompanharem deve tran-
parecer inequivocamente o montan-
te devido, sua proveniência e exi-
gibilidade bem como a pessoa in-
dicada como devedora.

Artigo 23º: - A notificação de
que trata o artigo anterior será
elaborada em três vias por decaque
à carbonos devendo ser assinada
quando possível por duas testemu-
nhas e consignada a recusa do
contribuinte que não o quizer assi-
nar. A falta de testemunhas não
prejudicará a notificação nos seus
efeitos.

§ 1º: - Expedida a notificação
entregar-se-á a primeira via ao
notificado ou ao representante
devendo a segunda via ser reme-
tida ao Departamento Jurídico
e ficando a terceira arquivada
no Departamento da Fazenda.

§ 2º: - Quando a notificação
for lavrada na ausência do noti-
ficado ou representante bem como
a quem ou esse se negar a recebê-la
será remetida por carta registrada
com recibo postal "A. Q."

§ 3º: - De acordo a hipótese do
parágrafo anterior o prazo para
representação de defesa que será

consignado no Código Tributário Municipal. (Lei nº 165 - de 26-12-1961) - contar-se-á a partir da data do recebimento do aviso postal.

§ 4º: - Quando o notificado negar assinar a notificação ou quando não for possível a remessa de que trata o parágrafo anterior, o Departamento da Fazenda considerará o infrator em Publicação no Diário Oficial do Município a recusa de depósito notificado ou pesca de multa apresentas de fora no prazo legal.

Nota: - Em caso de impossibilidade da notificação pessoal assinada pelo infrator ou por duas testemunhas na sua recusa dar-se-á a intimação pelo Correio com aviso de recebimento (A.R.). A norma só justifica porque pode devedor resolver incontintu saldar sua obrigação fiscal.

Artigo 24º: - Contra decisão desfavorável do contribuinte caberá recurso no forma da Legislação Municipal vigente.

Artigo 25º: - Esgotado o prazo para apresentação de defesa e não ocorrendo esta nem o pagamento do quantum notificado

será o débito decorrente da notificação ⁴⁶
immediatamente inscrito para a
cobrança judicial.

Capítulo VIII

Das Restituições do Imposto

Artigo 26º: - O imposto será restituído nos seguintes casos.

I - Das transmissões em geral quando o ato ou contrato a que se referir não se efetivar ou for anulado por decisão irreversível proferida nesse ato.

a - Quando a escritura não chegar a ser assinada.

1 - por certidões negativas dos Escrivães de Notas ou tabelães do distrito da situação do Imóvel e da sede da Comarca e dos Oficiais dos Registros de Imóveis.

2 - por certidões do Registro de Imóveis pela qual se compreende que houve transmissão posterior diretamente a terceiros.

b - Quando se tratar de anulação por decisão irreversível por certidão de ter a mesma passado em julgado.

c - Quando a escritura tiver sido assinada à vista da certidão de distrito feito de registrado em notas públicas.

2 - Das vendas judiciais por certidão de que o ato foi anulado.

II - Quando houver abatimento de preço em virtude de decisão judicial na propositão do valor abatido mediante certidão que a comprove.

III - Na venda - como pacto de melhor comprador quando o ato não tiver produzido efeito, mediante prova do pagamento do imposto devido pelo último adquirente.

Artigo 97º - Qualquer restituição só será feita mediante representação do conhecimento ou certidão que o suscita e certidão de quitação ampla para com a Fazenda Municipal.

Artigo 98º - Uma vez concedida a restituição far-se-á o seguitivamente nas vias do conhecimento a notação do número do processo relativo do deferimento e quantias restituídas.

Artigo 99º - O duto de postular a restituição prescreverá segundo o que dispuzer a resolução da Lei Federal regedora da matéria.

Título II

Das disposições gerais e transitórias

Capítulo I

Das Disposições Gerais.

Artigo 30º: - Não se expedirão 47
certidões negativas de Impostos Mu-
nicipais para fins de transações
de imóveis sem que o interessado
prove haver recolhido aos órgãos
Municipais o imposto de que trata
esta Lei.

Artigo 31º: - O contribuinte do im-
posto de que trata esta Lei ficará
sujeito ao pagamento do Imposto
de Taxa da Aplicação Social (Código Tributário Municipal
Artigo.....) que será arrecadada
da forma estabelecida na Legis-
lação que a constituir.

Artigo 32º: - Salvo disposição es-
pecial dessa Lei ficam adotados
as normas constantes da Lei nº
165 de 96-12-1961 (Código Tribu-
tário) como legislação complementar.

Artigo 33º: - Fica o Executivo au-
torizado a baixar os atos neces-
sários à boa e fiel execução des-
ta Lei inclusive estabelecendo
penalidades para os casos de
transgressão dos preceitos regula-
mentares.

Artigo 34º: - Esta Lei entra-
rá em vigor na data de
sua publicação não ficando
as disposições que a contra-
riem.

(continua)

Gabinete do Prefeito Municipal
de Parnaíba em 12 de Abril
de 1962

Ass.^a João Blum
Prefeito Municipal

Secretário

Lei nº 154

Data: 12 de Abril de 1962

Título: Regulamenta a
cobrança do Imposto Terri-
torial Rural de acordo com
o disposto no Parágrafo 2º
— artigo 1º da Lei nº
138 de 31-12-61.

A Câmara Municipal
decreta em Prefeito Mu-
nicipal sancionada a seguir:
a Lei.

Imposto territorial Rural.

Título I -

Do imposto em Geral

Capítulo I -

Da incidência do Imposto.

Artigo 1º - O imposto Terri-
torial rural constitui ônus
Real e tem como fato gerador
a respectiva obrigação tribu-
tária a principal e proprie-

dade a posse direta ou domínio util de bem imóvel situado fora da Zona Urbana do Município epli: nada na legislação competente.

§ 8º - Proprietário não residente sobre sítios de áreas não excedentes a oito alqueires paulistas, quando o autor tiver só ou com sua família o propretário que não possua outro imóvel.

Capítulo II

Taxa de Imposto

Artigo 9º - Imposto será devido de acordo com as taxas seguintes que incidirão sobre o valor das terras sobre as benéficas.

Até 2000 alqueires	0,50%
De mais de 2000 alqueires até 5000 alqueires	0,70%
" " " 50.00 " " 100.00	0,90%
" " " 100.00 " " " " " " " " " " " "	1,10%

§ 10º - As terras agricultáveis e não aproveitadas pagarão as taxas adicionais de acordo com a área total da propriedade.

Área da Propriedade	Taxa adicional
Até 2000 alqueires	0,60%
De mais de 2000 alqueires até 5000	0,90%
" " " 50.00 " " 100.00	1,10%
" " " 100.00 " " " " " " " " " " " "	1,50%

§ 11º - Para efeito do Parágrafo anterior não se computará até 1,5% um quinto da área total da propriedade quando se achar cobertas por florestas nativas ou artificiais estas

com mais de 2000.

Capítulo II

Do Valor das terras e do cálculo do Imposto.

Artigo 3.º - A determinação do valor das terras para cálculo do Imposto se fará tendo por base

1.º) A declaração feita pelo proprietário por ocasião da inscrição territorial e as modificações subsequentes do valor declarado.

2.º) A avaliação feita pelo serviço de Cadastro na falta de declaração ou falsidade da declaração.

Artigo 4.º - Na avaliação a que se referem o item 9.º do artigo anterior devem ser considerados:

Os preços das terras constantes das mais recentes escrituras de transmissão e de contribuição de Plus-Real, Contratos, Demarcações, divisões e quaisquer documentos públicos referentes às terras visadas ou economicamente semelhantes.

2.º - A localização das terras os meios de comunicação existentes a situação da propriedade relativamente aos centros principais de produção e consumo, a sua qualidade e fertilidade que

destinam.

Capítulo 10

Das isenções e Exenções do Imposto.

São isentos do imposto.

Artigo 5º - Imóveis pertencentes à União dos Estados e aos Municípios salvo se forem explorados por terceiros sem direito expresso a isenção desse imposto.

b - Os imóveis pertencentes a instituições beneficentes onde prestem gratuitamente os serviços respectivos e desde que apliquem as suas rendas no país e nas localidades permitidas no seu estatuto.

Artigo 6º - Salvo o caso da alínea "A" do artigo anterior as isenções serão concedidas mediante requerimento do interessado que deverá provar.

a - Propriedade sobre o imóvel ou título equivalente regulado no artigo 1º desta Lei.

b - A legitimidade do pedido.

§ Único - Pedido do interessado quando se tratar de isenção fundada no disposto da alínea (b) do Artigo 5º) deverá ser instruído com os seguintes documentos: Certidão probatória da personalidade do gope personalidade jurídica da entidade e a testado concedido por autoridade competente das na-

lizações dos fins previstos em
seus estatutos.

Artigo 7º: No caso de isen-
ção parcial do imposto o va-
lor da área desobrigada se-
rá proporcional ao da área
total do imóvel.

Artigo 8º: As isenções serão
cassadas assim como as redu-
ções desde que se verifique
inezatas as declarações dos in-
teressados ou dos documentos
recebidos.

Artigo 9º: As isenções e redu-
ções previstas neste Capítulo
deverão ser requeridas no exec-
ício a que se referirem.

Artigo 10º: A renovação das
isenções no caso da alínea b-
do artigo 5º dependerá da a-
presença em cada exercício
por parte do interessado de prova
da perpetuidade do imóvel.

Capítulo I

Das contribuições

Artigo 11º: O imposto será en-
regido do proprietário a qual-
quer título do adquirente do
possuidor ou do ocupante do
imóvel sem que sua arrecadação
impor tate ao reco-
nhecimento por parte do Mu-
nicípio de qualquer direito.

Regras do contribuinte

§ 12. - Os condôminos serão solidariamente responsáveis pelo imposto devido pelo imóvel comum salvo a hipótese do art. 33.

§ 13. - As empresas imobiliárias pagarão os impostos devidos pelas terrenos que possuírem destinados a vendas em lotes enquanto não alineados.

Título II

Do lançamento do imposto.

Capítulo I

Das bases do lançamento.

Artigo 19. - O lançamento do imposto terá por base as declarações apuradas pelas autoridades ou forma do Capítulo I, uma vez constatada a realidade pela repartição responsável pelo lançamento.

§ 1. - Quando ambos os litigantes devereão pagar o pagamento do imposto no prazo devido ficando a parte vencida com o direito de receber do município a quantia que houver pago após receber provas da decisão final do litigio se ocorrer duplicidade do pagamento.

Capítulo II

Das Recursões e Revisões

Artigo 20. - Quando for considerada

mesmo só imóvel as superfícies
territoriais contiguas sob o domi-
nio de um mesmo contribuinte.

Artigo 13º. - Sempre que se
verificar variações ou alterações nos
valores territoriais em geral ou
quanto a determinadas zonas
ou em relação a um imóvel
isoladamente serão alterados os
lançamentos vigentes a alte-
ração a partir do exercício seguinte.

§ 1º. - As declarações
como bilâneas sujeitas à revisão
pelas repartições competentes
serão modificadas em qual-
quer tempo os lançamentos fei-
tos sempre que se verificar
falhadade ou impropriedade
dos dados que serviam de base
à fixação do valor tributável
do imóvel.

Artigo 14º. - No caso de re-
visão verificando-se diferença
de área ou no valor do imóvel
excedente de 10% será o decla-
rante notificado a corrigir o
erro sob pena de multa.

Capítulo III

Do processo do lançamento

Artigo 15º. - No caso de
revisão digo. - O lançamento
será feito pela repartição
competente do Departamento.

da Fazenda tomando-se por base as declarações devidamente revisadas e dos elementos constantes do cadastro.

§ 1º: Não ocorrendo causa que determine alteração ou modificação dos lançamentos efetuados estes prevalecerão para o Ex. seguinte.

§ 2º: As frações de hectares para a gleba não serão computadas.

Artigo 16º: - Lançamento do imposto territorial é anual alcançando exercícios anteriores - quando já o caso não puderem porém remontar a mais de 5 anos.

§ Único: Nos divisões ou demarcações em que se verifica que o imóvel tem área maior do que a lançada cobrar-se a diferença do imposto acrescida na multa de 10% relativa mente nos exercícios anteriores.

Artigo 17º: Nos lançamentos referentes a condomínio figurarão sempre que possível os nomes de todos os condôminos conhecidos.

Artigo 18º: - No caso de litgio sobre o domínio do imóvel os litigantes ficarão sujeitos ao lançamento podendo a cobrança ser dirigida contra ambos ou qualquer um deles.

§ Único: Ambos os litigantes deverão fazer o pagamento do

imposto no prazo devido ficando a parte vencida com o direito de receber do Município a quantia que houver pago após exhibir provas da decisão final do legítimo se o correu duplicidade do pagamento.

Capítulo II

Das Recusações e Recursos

Artigo 9º - O contribuinte do imposto poderá usar dos recursos e reclamações contra o lançamento pela forma prevista na Lei Municipal no 165 de 19/61 (Código Tributário) no que for aplicável.

Capítulo III

Da arrecadação e da fiscalização do imposto.

Capítulo I

Do termo e modo da Arrecadação.

Artigo 10º - O imposto tributável será arrecadado em duas prestações iguais nos meses de maio e Outubro de cada ano.

Artigo 11º - O contribuinte que pagar antecipadamente até o vencimento da primeira prestação o total do imposto gozará do desconto de 10%.

Artigo 12º - Expirado o prazo do pagamento ficarão os contribuintes sujeitos a multa de 30% e mais 1% ao mês subsequente.

Artigo 13º - Proceder-se a -

cobrança amigável durante o pe-
ríodo de 30 dias a contar da deter-
minação do prazo para pagamento da
boca do espre.

Artigo 24º: Não sendo possível a
cobrança amigável será o débito ins-
crito em Dívida Ativa na forma
da legislação em vigor.

Artigo 25º: No caso de imóvel in-
diviso a critério exclusivo do físico po-
derá ser permitido a qualquer con-
domínio pagar o imposto correspon-
dente a parte ideal que lhe compe-
tar desde que assim o requiera do-
cumentadamente.

Título IV

Das declarações Imobiliárias

Capítulo I

Das obrigações dos proprietários possui-
dores adquirentes litigantes, ocupantes
co-proprietários administradores, usu-
frutuários, locatários e outros equiparados.

Artigo 26º: Os proprietários ou pos-
suidores de imóveis rurais são obriga-
dos a prestar em relação aos mesmos
pela forma estabelecida a diante as
declarações neste título mencionados.

Artigo 27º: A inscrição dos imóveis
rurais no Cadastro Imobiliário será
promovida

1º) - pelo proprietário ou seu repre-
sentante legal ou respectivo possuidor
de qualquer título

2º) - por qualquer dos côrre-
-minios em se tratando de cõrre-
-minios.

3º) - pelo commissario compra-
-dor nos casos de compra de
-compra e venda.

4º) - pelo adquirente nos casos de
-desmembramento do imõvel.

5º) - pelos litigantes, em caso de li-
-tigios sõbre o dominiõ do imõvel.

6º) - pelo tutor curador administra-
-dor ou qualquer outro representante
-legal quanto aos imõveis de pro-
-priedade das pessoas naturais ou
-juridicas ou que o representem.

7º) - O possuidor directo como o-
-cupante de qualquer titulo, as u-
-sufutuarios o locatario, e outros e
-quisarados quando a ^{inscriçao} inscriçao
-nõ tenham feitos os possuidores
-indirectos.

8º) - De oficio em se tratando
-de proprio federal estadual, mu-
-nicipal ou de entidade autarquica
-ou ainda quando a inscriçao de-
-seja de ser feita no prazo regu-
-lamentar.

Artigo 28º - Para a determinaçõ
-do registro no cadastro imõbi-
-liario das propriedades rurais,
-são os responsáveis obrigados
-a preencher e entregar na
-reparticãõ competente uma ficha

de inscrição para cada imóvel com. ⁵³
forme modelo fornecido pela Prefeitura.

§ 1º - A inscrição será feita no prazo de 60 dias contados da data do instrumento traslativo da propriedade.

§ 2º - Por ocasião da entrega da ficha de inscrição devidamente preenchida deverá ser exibido o título de propriedade ou o documento de compra e venda ou documento equivalente para as necessárias duplicações quando for o caso.

§ 3º - Não sendo feita no prazo estabelecido a devida inscrição o órgão competente, valendo-se dos elementos que dispuser preencherá a ficha de inscrição. Neste caso não poderão os contribuintes omitir-se em defesa, valer-se de qualquer erro ou falha da inscrição derivada de culpa sua.

§ 4º - No primeiro ano de vigência desta Lei o prazo para inscrição voluntária encerrar-se-á a 31 de Março.

Artigo 9º - Na ficha da inscrição mencionada no artigo anterior constarão além dos elementos que foram exigidos pela repartição competente os seguintes:

- a - Nome do proprietário possuidor ou parte ou responsavel por qualquer título.
- b - Situação do imóvel indicando a denominação da Gleba e numero do lote.
- c - Denominação do imóvel e suas confrontações e o nome de todos os confrontantes conhecidos.

d - Superfície em metros quadrados ou hectares

e - Área aproveitada ou cultivada em metros quadrados ou hectares.

f - Área irrigada ou aproveitada em metros quadrados ou hectares.

g - Descobertas suscintas: 1) heranças existentes, tais como: culturas, construção acessórias, industriais etc. 2) riquezas naturais como: Fontes, matas, jazidas, minerais, quedas d'água e outras.

h - Valor da terra nua sem heranças.

i - Valor total da propriedade.

j - Dados elucidativos: (observações e esclarecimentos quanto se tratar de condomínio terras litigiosas ou comprometidas com discriminação clara da área quando o imóvel se estender por mais de um município ou parte dele pertencer a Terra Urbana.

l - Título de direito sobre a coisa: tempo e origem da posse (data e espécie do título e número da transcrição).

m - Condição de tratar-se de terrenos ocupados por pastagens naturais e criação de gado bovino quando for o caso.

n - Domicílio e residência.

do propositório e também onde ⁵⁴
reco. de seu representante legal.
quando a declaração for por este -
prestada.

& assinatura do declarante e
data da entrega.

& Oito. As declarações são
recebidas em uma única via de-
verado no cartório na repartição
competente pelo interessado mediante
o protocolo.

Artigo 30.º No caso de desmem-
bramento do imóvel é obrigatória a
apresentação pelo adquirente do res-
tamento translativo da parte des-
membrada por ocasião da inscrição.

Artigo 31.º Na hipótese de litígio
sobre o domínio será exigida a mar-
cação de tal circunstância dos nomes
das pessoas naturais e jurídicas
dos litigantes e ainda dos que es-
tão na posse da coisa litigiosa.

Artigo 32.º - Em se tratando de
condomínio o declarante anotará
o nome de todos os consortes na
comunhão do imóvel e se for pos-
sível fará a individualização da
parte de cada condomínio podendo
o fisco à seu critério lançar cada u-
ma delas de per se desde que o re-
queira qualquer interessado.

Artigo 33.º Nenhum proprie-
tário possuidor administrador

ou qualquer, poderá impedir-
que os encarregados dos ser-
viços relacionados com o
imposto territorial penetrem
no imóvel ou arredores para
informações que interessem a
esses serviços desde que os fun-
cionários exibam documentos
comprobatório e sua identidade
e condição.

Artigo 94º: - Os proprietários
de imóveis sujeitos a venda
ficam obrigados a apresentar
no Departamento de Fazenda
uma planta do loteamento
devidamente formalizada
e acompanhada da relação
dos adquirentes e respectivas
endereços.

§ 1º: - a documentação de que se
refere este artigo deverá ser
apresentada dentro de 60 dias
contados do loteamento em
Cartório.

§ 2º: - os contratos de compra e
venda e de compromisso serão
comunicados mensalmente à
repartição fiscal referida neste
artigo.

Título I
Capítulo Único
Das penalidades e multas.
Artigo 95º: - É passível

de multa de 30% a 100% sobre o valor do imposto devido o contribuinte ou aquele que sendo obrigado.

1º - Deixar de fazer inscrição cadastral do imóvel a da sujeito.

2º - Prestar declarações inexatas à propósito de dudar o fisco.

Artigo 36º: - É passível de multa 10% a 30% s/o valor do imposto devido o contribuinte que:

1º - apresentar a ficha de inscrição ou declaração fora do prazo regulamentar.

2º - Segurar a prestar informações ou por qualquer modo tentar embaraçar, dificultar, ou impedir a ação dos agentes do fisco a serviço dos interesses da Fazenda Municipal.

3º - Deixar de cumprir qualquer outra obrigação acessória estabelecida nesta Lei ou em regulamento à da referente.

Artigo 37º: - As multas serão impostas em grau mínimo máximo.

§ Único Na imposição da multa e para graduá-la ter-se-á em vista:

a - maior ou menor gravidade de infração.

b - as circunstâncias atenuantes ou agravantes;

c - os antecedentes do infrator em relação as disposições destas

(continua em 56 vº)

Handwritten text at the top of the page, partially obscured by the first bracket.

Handwritten text in the upper middle section, enclosed within a large, irregular bracket.

Handwritten text in the middle section, partially obscured by the second bracket.

Handwritten text in the lower middle section, enclosed within a large, irregular bracket.

Handwritten text at the bottom of the page, including a signature and a date.

Handwritten text at the very bottom of the page, possibly a date or reference number.

The first thing I noticed
 when I stepped out
 in the morning
 was a cool breeze
 that felt like a
 warm blanket.
 The sun was just
 starting to rise
 and the world
 was still in a
 hazy state of
 confusion.

I had never
 experienced
 anything like
 this before.
 The air was
 crisp and
 clean, a
 stark contrast
 to the
 humidity of
 the city.
 It felt like
 I had been
 reborn.

As I walked
 through the
 streets, I
 saw people
 who looked
 so different
 from the
 ones I
 knew.
 Their
 faces were
 lit up with
 joy and
 hope.

I had
 found a
 new home.
 A place
 where I
 could
 start
 over.
 A place
 where I
 could
 be
 who I
 truly
 was.

e de outras leis e regulamentos Municipais.

a. No caso do item 2º do artigo 35 a pena será aplicada no grau máximo.

Artigo 38º: Todo o expediente que relacione com o imóvel a qual só será apreciada quando este se encontrar devidamente inscrito no Cadastro.

Titulo VII

Das disposições Gerais e transitórias

Capitulo I

Das disposições Gerais.

Artigo 39º: - Os contribuintes do imposto de que trata esta lei ficarão sujeitos ao pagamento da taxa de applicação local

Lei nº 165 Código Municipal,

Artigo 40º: - Sua o Executivo á sancionar os atos necessários á boa execução desta Lei inclusive estabelecendo penalidades para os casos de transgressões dos preceitos regulamentares.

Capitulo II

Das disposições transitórias.

Artigo 41º: - No exercício de 1962 em curso o prazo p/ entrega das declarações á que estão sujeitos os contribuintes e bem assim as datas fixadas para recolhimento de tributos

podendo ser delatados por decu-⁵⁷
to do Executivo a fim de que tor-
nem exequíveis as disposições que
a respeito constem desta Lei.

Artigo 4º: - Esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação
reogadas as disposições em con-
trárias.

Presidência do Prefeito Mu-
nicipal em 12 de Abril de 1962

Atestado

José Romão

Lei n.º 155

Simula: Regulamenta a cobrança
do Imposto Territorial Rural de
acordo com o disposto no parágrafo
2º da Lei n.º de 31 de Dezembro de 1961
A Câmara Municipal decreta em
Plenário sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º: - Foi aprovado a regula-
mentação da cobrança do Im-
posto Territorial Rural de acor-
do com o disposto no § 2º do artigo
da Lei 138/61

Artigo 2º: - Esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação
reogadas as disposições contra-
rias.

Ordem do Prefeito Municipal em 12 de Abril de 1962

At. J.
Secretário

José C. Ferraz
Prefeito Municipal

Lei nº 158

Data: 12 de Abril de 1962

Sumula: Denomina a Escola isolada de Thorópolis.

A Câmara Municipal de volta, seu Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º: - É denominada a Escola isolada "Marian Thoró" a atual escola isolada "David Carneiro de Thorópolis", ficando em consequência revogada aquela de denominação instituída pela Lei 99/60.

Artigo 2º: - É denominada Escola isolada "David Carneiro" a Escola isolada sítio Santa Rosa recém construída.

Artigo 3º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Plano do Prefeito Moura 58
Pub em 12 de Abril de 1962

A. J.
Secretaria

João Moura
Prefeito Mo.

Lei nº 157
Data: 12 de Abril de 1962
Símula. Autoriza a construção de uma estrada que liga o Distrito de Jardim Olinda ao Portal em aquele distrito.

A Câmara decreta em
Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a construir uma estrada que liga o Distrito de Jardim Olinda ao portal daquele distrito.

Artigo 2º. - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas e consignações próprias do atual exercício.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Mu-
nicipal em 12 Abril de 1962

A. J.
Secretário

José Chassan
Prefeito Municipal

Lei nº 158

Data: 12 de Abril de 1962

Sumula: Autoriza a cobrança dos
impostos de industriais e profis-
sões do Exercício de 1962 1º
Semestre sem multa até 30 -
de Abril do ano seguinte.

A Câmara Municipal de-
creta e eu Prefeito sanciono
a seguinte Lei.

Artigo 1º - Esta autorizada o
Poder Executivo a cobrar os
impostos de industria e profissões
1º Semestre de 1962 sem multa até
30 de Abril do ano seguinte.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em
vigor na data de sua publica-
ção revogadas as disposições con-
trárias.

Gabinete do Prefeito em 12 de A-
bril de 1962

A. J.
Secretário

José Chassan
Prefeito Municipal

Lei n.º 159

59

Data 1.º de Abril de 1962

Sumula: Já providere-
mos s/ a execução dos
serviços de construção
de passeios e muros em
ruas desta cidade.

A Câmara Municipal
deuta em Prefeito sanc-
ionou a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Cham os proprietários
de terrenos ou imóveis situados
nas ruas onde forem executá-
dos os serviços de sarqueteamen-
tos obrigados a construir os
passeios dentro de 60 dias após
concluido o serviço em cada qua-
dra.

Artigo 2.º - Ainda nas ruas
onde forem executados os ser-
viços de sarqueteamentos (obrigados
a construir) depois ficam os proprie-
tários de terrenos baldios ou cu-
jas frentes não estiverem ocupadas
inatamente obrigados a construir
muros dentro de prazo de 90 dias.

Artigo 3.º - Poder Executivo
não permitirá qualquer constru-
ção ou reconstrução de qualquer
prédios que não sejam pelo menos
a frente de alvenaria.

metade, R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões 60
de Centavos) comina por conta da
verba do artigo 2º Exercício de 1961
ficando aberto crédito especial na
importância em tela.

Artigo 3º - Fica ainda o Poder
Executivo autorizado a fazer doa-
ção dos prédios acima ao Estado do
Paraná devidamente escriturados.
Tão logo estejam concluídas as o-
bras.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em
vigor na data de sua publica-
ção, não ficando as disposições con-
trarias.

Gabinete do Prefeito Municipal em
19 de Abril de 1962

Ass
Secretaria

Prefeito Municipal

Lei n.º 161

Data: 8 de Julho de 1962

Município: Curitiba Crédito especial

de R\$ 20.000.000,00 (Vinte e Um

Mil Contos) para constu-

-ção da Delegacia de Polícia

do Distrito de Jardim Olinda

e das outras providências.

Assinatura: A. Câmara Municipal

60 de Paranaíba dicata em Prefeito nome
como a seguinte Lei.

Artigo 1º: Fica aberto um crédito espe-
cial de Cr\$ 120.000.00 para construção no
Distrito de Jardim Cerrada um prédio de
madeiras coberto de telhas medindo 90
metros quadrados onde funcionará a
Sub-Delegacia de Polícia daquele
distrito.

Artigo 2º: As despesas com a constru-
ção do referido prédio correrão por con-
ta do artigo 20 da Constituição Federal
para esse exercício.

Artigo 3º: - Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação revogadas as
disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal
em 8 de Julho de 1962

A. H.
Secretário

João Chonin
Prefeito Municipal

Lei nº 162

Data 8 de Julho de 1962

Título: Dispõe sobre a cobran-
ça do Imposto de transmissão
"Inter-Vivos" e de outras provi-
dências.

A Câmara Municipal de

esta em Prefeito sancionou a seguinte
Lei

Artigo 1º. - Nas compras e vendas de imóveis que se realizarem em cumprimento a compromisso de Compra e Venda devidamente inscritos nos registros competentes o Imposto de Transmissão "Inter-Vivos" será cobrado até o dia 30 de corrente ano digo Outubro do corrente ano sob multa constante do respectivo instrumento.

Artigo 2º. - O disposto no artigo 1º aplica-se a as pessoas de direito desde que satisfaçam as condições previstas no mesmo.

Artigo 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

Presidente do Prefeito Municipal
em 8 de Julho de 1962

A. H.
Secretário

Deputado Municipal

Lei nº 163

Data: 8 de Julho de 1962

Sumula: Dou crédito especial para aquisição de lotas para coleta de lixo

14 e da outras providências.

A Câmara Municipal de Curitiba em Plenário sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir 50 latões para coleta de lixo.

Artigo 2º - Para aquisição dos referidos latões fica aberto um crédito especial de Cr\$ 250.000,00 - por conta do - artigo do artigo 15 § 4º da Constituição Federal para o corrente exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em São João de 1962

At: [Assinatura] Prefeito Municipal
[Assinatura]

Lei nº 164

Data 15 de Junho de 1962

Sumula: Abre crédito especial para aquisição de obras de estradas municipais e da outras providências.

A Camara Municipal de Parana-
nacity decida em Pleno sar-
cou no a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo
autorizado a execucao de obras
para construçao de estrada mu-
nicipal que liga Paranacity (se-
de) com as Fazendas Santa Mar-
garida, Diamantino, até o barr-
go Turudo e desde até a estrada
Municipal recentemente constri-
da do Povoador de Parana real-
a Ponte do Rio São Francisco li-
gando o Municipio de São João
do Cauca e da sede do Muni-
cipio até o Rio Inyso fazendo
comunicação com o municipio de
Lobato e do distrito de Parana-
poema ao Porto Pitorelli deste
Municipio.

Artigo 2º - Estas obras serão execu-
tadas independente de concorrência
publica.

Artigo 3º - Para fazer face ás des-
pesas decorrentes do artigo 1º fica
aberto um credito especial na im-
portancia de Cr\$ 3.000.000,00 por conta
da cota restituiçel do artigo 2º da
Constituição Federal para esse exe-
cicio.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vi-
gôr na data de sua publicação

revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal em 15 de Julho de 1962

A.H.
Secretaria

José Chamon
Prefeito Municipal

Lei nº 165

Data: 15 de Julho de 1962

Sumula: Dispõe sobre doação de impostos e Taxas lançadas sobre o Ex. Distrito de Trajé e da' outras providências.

A Câmara Municipal de voto em Prefeito sanciona a seguinte Lei

Artigo 1º: - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doação dos impostos e Taxas lançadas sobre o Ex. Distrito de Trajé dos Exercícios de 1956 a 1961 assim distribuídas:

a - Indústrias e Comércio Profissões R\$ 447.857,90

b - Terciarial Urbano " 146.218,40

c - Predial Urbano " 348.409,60

d - Taxas de Melhoramentos Públicos e Puras R\$ 459.556,10

Totalizando na importância =

de Cr\$ 1.402.000,00 na seguinte proporção:

I - 50% ao atual município de Trajá.

II - 50% à Paroquia Nossa de Lourdes de Pinaracyty para construção da Nova Igreja Matriz.

Artigo 2º: Fica ainda autorizado o Chefe do Executivo a autorizar a transferência à Paroquia Nossa de Lourdes de Pinaracyty de Cr\$ 701.021,00 a fim de que reciba esta quantia diretamente na Prefeitura de Trajá.

Artigo 3º: - Cumprimento dos impostos e taxas rito doadas seja feito pela Prefeitura de Trajá devendo as custas de execução de outras que tiverem necessidade aparecer por conta daquela Municipalidade.

Artigo 4º: - A doação referida no item 1º fica subordinada à assinatura do Prefeito Municipal de Trajá com o entendimento da Câmara Municipal de um compromisso de mansamente não ter de pagar as importâncias devidas à outorgada no item II.

Artigo 5º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal em
15 de Julho de 1962.

Albino
Secretário

José Stevanin
Prefeito Municipal

Lei nº 166 de 1962

Data: 18 de Julho de 1962

Sumula: Da nova redação aos artigos 22 e 35 da Lei nº 154/62 e de outras providências.

A Câmara Municipal decide em Plenário sancionar esta Lei.

Artigo 1º - Artigo 22 da Lei 154 de 12 de Abril de 1962 passa a ter a seguinte redação: "Expirando o prazo do pagamento ficam os contribuintes sujeitos a multa de 10% e mais 1% ao mês subsequente.

Artigo 2º - Artigo 35 da Lei 154 de 12 de Abril de 1962 passa a ter a seguinte redação: "É passível de multa de 10% a 30% sobre o valor do imposto devido o contribuinte que ser de o seguinte:

1º - Não fazer a inscrição cadastral do imóvel à ela sujeito.

2º - Prestar declaração inexatas com o propósito de iludir o fisco.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

Plenário do Município em 18 de Julho de 1962

Secretário

Município Municipal

Lei nº 167

Data: 18 de Julho de 1962

Sumula: Da nova redação ao artigo 71 da Lei nº 144 de 31 de Dezembro de 1961 e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta em Plenário, sanciona a lei seguinte

Artigo 1º - O artigo 71 da Lei nº 144 de 31 de Dezembro de 1961 passa a ter a seguinte redação:
"É passível a multa de 10% a 30% sobre o imposto devido."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal
em 18 de Julho de 1962.

^{João Alamin}
Prefeito Municipal

A - J
Secretário

Lei nº 168

Data: 18 de Julho de 1962

Sumula: Concede 20% aos contribuintes do "Imposto Territorial Rural" que recolherem seus impostos até 30 de Setembro do corrente ano e dá outras providências.

A Câmara Municipal de
Paranáuty decreta em Plenário
como a seguinte Lei.

Artigo 1º: - Comete 20% aos con-
tribuintes do Imposto Terceiro-
real Estadual que recolherem seus
impostos até 30 de Setembro do
corrente ano.

Artigo 2º: - Esta Lei entrará em
vigor na data de publicação re-
obrigadas as disposições contrárias.

Plenário do Plenário Municipal
em 18 de Julho de 1962.

José B. Romão
Presidente Municipal

Secretário

Lei nº 169

Data 18 de Julho de 1962

Sumula - Institue Prêmio
ao "Estudo do Curso For-
mal Regional "Clau-
dina dos Santos" e o Grupo
Escolar "Domínio Santos"
e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paranáuty Es-
tado do Paraná decla-

ta em Plêbulo sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica instituído um prêmio de incentivo aos alunos do Curso Técnico Regional "Claudio dos Santos" e o Grupo Escolar "Amador Bastos" desta cidade que obtiverem o primeiro lugar nas diversas séries no ano letivo de 1962.

Artigo 2º: Tal prêmio se constituirá em medalhas de mérito escolar que deverão ser entregues aos contemplados na Festa de Encerramento no fim do ano.

Artigo 3º: Para cobrir com as despesas de confecção das ditas medalhas fica aberto um crédito especial de R\$ 9.000,00 (Nove mil e novecentos) com base no excesso de arrecadação no Exercício presente.

Artigo 4º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Plêbulo do Município de São João del-Rei em 18 de Julho de 1962

Plêbulo Municipal

Al-J
Secretário

Lei nº 170

Data: 18 de Julho de 1962

Sumula: Abre crédito especial na importância de R\$ 9.000,00

"Santa Mãe Cruzadas" destinadas a
avertir o Curso Normal desta
cidade nas festividades de forma-
tura ao ano letivo e de outras pro-
vidências.

A Câmara Municipal de Pa-
ranacity, Estado do Paraná de-
creta o Prefeito sanciona a seguir
a Lei.

Artigo 1º: - Abre um crédito especial
na importância de R\$ 30.000,00 (Trinta
mil Cruzados) destinadas a
avertir o Curso Normal desta ci-
dade nas festividades de forma-
tura do ano letivo.

Artigo 2º: - Este crédito correrá por
conta do artigo 9º da Constitu-
ção Federal do ano de 1961.

Artigo 3º: - Esta lei entrará em vi-
gor na data de sua publicação, res-
gatas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Muni-
cipal em 18 de julho de 1962

João Escobar
Prefeito Municipal

A. H.
Secretário

Lei nº 171

Data 18 de Julho de 1962

Simula Institui prêmio

incentivo as professoras Municipais⁶⁶
e de outras providências.

A Câmara Municipal de Pa-
raquety, Estado Paraná de-
creta e eu Prefeito sanciono a
seguinte Lei:

Artigo 1º: - Fica estabelecido que a pro-
fessora Municipal que melhor ven-
dimento proporcional apresentar será
dada a título de prêmio uma cole-
ção de obras didáticas de "Livros do
Município dos Santos".

Artigo 2º: - Para ocorrer com as
despesas da aquisição da dita
coleção fica aberto um crédito espe-
cial na importância de Sete mil
Reais (R\$ 7.000,00).

Artigo 3º: - Esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições contrárias.
Parecer do Prefeito Municipal
em 18 de Julho de 1962

Assinado

Prefeito Municipal

Lei nº 172
Data: 18 de Julho de 1962
Município: Curitiba - Par-
aná
Executivo: a adquirir uma pro-
tombadora de marca Husco

"Uso" pelo preço e forma abaixo especificada.

A Câmara Municipal de Parnaíba decide em Plenário sancionar a seguinte Lei:

Artigo 1º: - O Poder Executivo autorizado a adquirir da Comercial Mecânica Ltda, firma estabelecida em Curitiba, uma Motocicladadora "Huber-Harco" 100 utilizando para pagamento o crédito concedido na forma do Decreto nº 33.682, de 22 de Novembro de 1960 e mais a importância de R\$ 15.000,00 (Quinze mil e Quinhentos mil Cruzados, através da Carta de retorno do artigo 2º da Constituição Federal.

Artigo 2º: - Fica ainda o Executivo autorizado a autorizar a procuração a uma cidadã para fins de recebimento junto as repartições competentes das importâncias lhes devidas.

Artigo 3º: - Para ocorrer com as despesas do artigo 1º desta Lei ficam abertos os seguintes créditos especiais a R\$ 9.000,00 (Nove mil e Quinhentos Cruzados com base no crédito de igual

importância concedido ao Mu-
nicipio pelo estado digo Decreto
Gubernamental nº 33.622 de
22 de Novembro de 1960 b) -
R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e qui-
nhentos mil cruzeiros), com base nos
Decreto digo Artigo 2º dos Execu-
cios de 1960 e 1961 prorrateado o
total de R\$ 10.500.000,00 (Dez mil-
hões e quinhentos mil cruzeiros)
valor total da compra autor-
izada nesta Lei
Artigo 4º - Esta Lei entrará
em vigor na data de sua pu-
blicação e no que as disposi-
ções contrariar.

Gabinete do Prefeito Municipal
em 18 de Julho de 1962

Prefeito Municipal *[assinatura]*

Lei nº 173

Data: 18 de Julho de 1962

Título: Autoriza o Poder Exe-
cutivo a firmar o Convênio do
Fundo Rodoviário de Assistência
Municipal e dá outras providen-
cias.

A Câmara Municipal de
Paranaaty Estado do Paraná
decreta em Prefeito sancionou

20 a seguinte Lei

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar com a municípios que assim desejarem o Convênio do Fundo Rodoviário de assistência Municipal (Fram) conforme minuta de Projeto em anexo em decorrência de Tese aprovada na 1ª Reunião Regional de Prefeitos do Arquivo Estadual realizada em Alto Paraíso nos dias 16 e 17 de Junho do ano corrente.

Artigo 2º - Para as despesas iniciais da Constituição de F. R. A. M. e seu Conselho Inter-Municipal a que ficará diretamente subordinado fica aberto o crédito especial na importância de Cr\$ 20.000.00 (Vinte mil Cruzeros)

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias

Gabriel do Prefeito Municipal de Paracatu em 18 de Julho de 1962

A. J. Prefeito Municipal

Arquivo

A Câmara Municipal de
Pinarandiba decreta e eu Prefeito
sancciono a seguinte Lei.

Artigo 1º: - Fica o Município através
de seu Prefeito Municipal autorizado
a constituir empréstimo junto ao Banco
do Estado de Pernambuco até o limite de
R\$ 8.000.000 (Oito milhões de Reaes) -

Artigo 2º: - Para garantia de paga-
mento dessa dívida juros e onus -
contratuais fica o Prefeito autoriza-
do também a outorgar ao estabele-
cimento bancário em tela procuração
em caráter genérico e em causa
própria para receber junto ao Banco
do Estado as importâncias devidas
através do saldo da receita do artigo
2º da Constituição Federal devida
ao Município e correspondente ao
Exercício de 1961 e anteriores.

Artigo 3º: - Ainda para garantia da
dívida fica o Prefeito autorizado a
emitir títulos no seu valor e juros
em favor do Banco outorgando
lados ao contrato de empréstimo.

Artigo 4º: - Esta Lei entrará em vi-
gor na data de sua publicação re-
vogadas as disposições contrárias.

Presidente do Prefeito em 20 de Julho
de 1962

Secretário

Prefeito Municipal

Lei n.º 176

Data: 12 de Setembro de 1962

Sumula: Abre crédito especial de Cr\$ 1.128.128,40, para a regularização de despesas realizadas no exercício de 1961 não empenhadas por falta de verbas.

A Câmara Municipal de Paranaquity, Estado do Paraná decreta em Prefeito sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1.º - Fica aberto no corrente exercício o crédito especial de Cr\$ 1.128.128,40 para regularização de despesas diversas realizadas no exercício de 1961 não empenhadas por falta de verbas a saber:

a - para pagamento de ajuda de custas aos vereadores por comparecimento às Sessões da Câmara.....	9.400,00
b - para pagamento de representação do Presidente da Câmara.....	11.000,00
c - para aquisição de materiais de expediente para Câmara Municipal.....	48.200,00
d - para pagamentos de viagens do Prefeito.....	23.381,00
e - para pagamento de impressos e materiais de expediente para a Administração Municipal.....	26.750,00
f - para pagamento de diárias e viagens de funcionários da Administração Municipal.....	70.888,00

g - para pagamento de outras despesas com a administração Municipal 33.200.00

h - para pagamento de 1 Gelador do Cemitório da Sede 13.120.00

h-i - para pagamento de um Gelador do dito despesas com assistência Social 17.430.00

j - para pagamento de diários materiais de consumo do Ensino Primário 45.480.00

l - para pagamento de viagens de pessoas escolares 35.600.00

m - para pagamento de consertos do material permanente dos Serviços Urbanos 40.000.00

n - para pagamento de extras remunerados diários de Serviço Público Municipal 15.4740.00

o - para pagamento do material de consumo aplicado na Delegacia de Polícia e residência do Delegado 26.171.40

p - para pagamento de gratificações a funcionários por serviços extraordinários 80.260.00

q - para pagamento de restituições de impostos e taxas 25.440.00

r - para pagamento de prêmios de seguro contra acidente no trabalho 11.965.60

s - para pagamento de despesas imprevistas realizadas no exercício de 1961 72.000.00

x - para pagamento de vencimentos de professores do ensino primário no exercício de 1961	426.482,40
--	------------

Soma total:	1.128.128,40
-------------	--------------

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

Plenário do Poder Municipal de Pinar del Rio em 12 de Setembro de 1962

A. J.
Secretário

Presidente Municipal

Nº: 177
 Data: 12 de Setembro de 1962
 Sumário: Sobre crédito especial de Cr\$ 1.300.000,00 para atender as despesas que se verificarem na Reconstrução e alargamen- to da estrada Inglesa de acordo com o "Comênio" firmada pelo Executivo Municipal e o Departamento de Estradas de Rodagem do Pinar del Rio conforme Lei 150 de 1º de Fevereiro de 1962

A Câmara Municipal decreta em Plenário sancio- no a seguinte Lei:

Artigo 1º - Sua abito no comente

exercício o Crédito especial de R\$ 1.300.000,00 para atender as despesas que se verificaram na reconstrução e alargamento da estrada Foz de São no trecho de Nova Esperança do Poço Pequeno.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal em 12 de Setembro de 1962

A. H. Secretário

Deputado Municipal

Lei nº 178

Data: 12 de Setembro de 1962

Sumula: Autoriza a construção de 3 escolas rurais neste município e abri crédito próprio - para atender as despesas.

A Câmara Municipal de Paracaty decretou em Plenário - sancionou a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a constituir por administração própria no Município 3 escolas rurais assim enumeradas:

- 1) Escola São Geraldo - 2) Escola Forte Fria - 3) Escola Ilva Jardim

ambas no distrito da sede do município.

Artigo 2º: Para atender as despesas decorrentes do disposto no art. 1º desta Lei, fica aberto no corrente exercício o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para a Escola Santa Thia e Cr\$ 200.000,00, para a São Geraldo, e duzentos mil cruzeiros (200.000) para a Silva Jardim.

Artigo 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal em
12 de Setembro de 1962

A. J.
Secretário

Prefeito Municipal

Lei n.º 179

Data: 12 de Setembro de 1962

Sumula: Lei crédito especial de Cr\$ 10.000,00 para aquisição de um motor Diesel com três e meio H.P. usado destinado ao serviço de abastecimento de água no distrito de Pararapocema.

A Câmara Municipal de Pararapocema, Estado Paraná decretou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica aberto no exercício o crédito especial de conto e dois mil cruzeiros para aquisição de 1 motor marca Ruston de três H.P. meio usado propositadamente ao serviço de abastecimento de água no distrito de Paranaíba.

Artigo 2º - Regram-se as disposições contrárias previstas nesta lei em vigor na data de publicação.
Gabinete do Prefeito de Paranaíba em 19 de Setembro de 1962.

A. H.
Secretário

Deputado Municipal

Lei nº 180

Data: 17 de Outubro de 1962

Sumula: Lei - crédito especial de Crs. 100.000,00 para atender as despesas com o serviço de abastecimento d'água no distrito de Paranaíba.

A Câmara Municipal de Paranaíba Estado do Paraná, decreta e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício o crédito especial de Cr\$ 100.000,00 - Com mil cruzados para atender as destinadas despesas com o serviço de abastecimento de água no Distrito de Paranaíba.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições contrárias em razão desta Lei em vigor na data de publicação.

Gabinete do Prefeito em 27 de Outubro de 1962

Assinatura

Paulo Chaves
Prefeito Municipal

Lei nº 181

Data: 27 de Outubro de 1962

Sumula. Abre crédito especial de Cr\$ 12.000,00 para aquisição de Para-Quios a ser instalados na Rede Elétrica do Distrito de Jardim Olinda.

A Câmara Municipal de Paranaíba Estado Paraná decreta em Prefeito sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício o crédito especial de Cr\$ 12.000,00 - para aquisição de um Para-Quios

a ser instalado na (Edif. Eletuca)
do Instituto de Quadros (Lusida).
Artigo 2º - Esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação
rerogadas as disposições contrárias.
Paraná do Prefeito Mu-
nicipal de Paranacity em
27 de Outubro de 1962.

At. H. Prefeitura Municipal
Secretário

Lei nº 182

Data: 27 de Outubro de 1962

Sumula: - Autoriza o Sr. Pre-
feito Municipal a constituir
por administração própria u-
ma garagem para veículos
e máquinas deste munici-
pio e abre crédito próprio
para atender as despesas.

A Câmara Municipal -
de Paranacity Estado do
Paraná decreta em Prebito
sanção a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito au-
torizado a constituir em local des-
tinado pelo Executivo uma gara-
gem de madeira coberta de te-
lhas para guardar veículos.

e máquinas deste município.

Artigo 2º: Para ocorrer com as despesas do artigo 1º desta Lei fica aberto no corrente exercício o crédito especial de Cr\$ 200.000,00.

§ Único: A construção do art. 1º poderá ser construída por simples administração Municipal.

Artigo 3º: Entram em vigor as disposições contrárias entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabete do Prefeito Municipal em 1 de Outubro de 1962

A. J.
Secretário

Prelo Municipal

Lei Nº 183
Data: 1 de Outubro de 1962
Município: Autoriza o Sr. Prefeito Municipal a vender uma Motocicleta de marca "Adams" de propriedade de este município.

A Câmara Municipal de Paranaíba, Estado Paraná, decreta em Prefeito sancionando a seguinte Lei

Artigo 1º: Fica o Sr. Prefeito au-
torizado a efetuar a venda de
uma lotação de área de
marra. Fica o Sr. Prefeito autorizado a
de propriedade deste município
pelo preço de Cr\$ 3.200,00.

Artigo 2º: Fica alterada a
que se refere o artigo anterior fi-
ca o Sr. Prefeito dispensado do
procedimento de convocação pú-
blica.

Gabinete do Prefeito Municipal
em 29 de Outubro de 1962

A. H.
Secretário

Prefeito Municipal

Lei nº 184

Data: 29 de Outubro de 1962

Sumula: Autoriza o Sr. Pre-
feito adquirir para o serviço
Rodoviário Municipal um
1. Caminhão basculante no-
vo e autoriza para a-
tender a despesa.

A Câmara Municipal de Pa-
ranaty decreta e o Prefeito
sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Sr. Prefeito au-
torizado a adquirir da firma

Comercial Abunirica Ltda um camu-
nhao basculante noo destinado ao-
servico Rodoviario Municipal.

Artigo 2º - Para o disposto nes-
te artigo fica o Sr. Prefeito dispen-
sado do procedimento de concorre-
ncia publica.

Artigo 2º - Para atender a despesa
decorrente no artigo 1º desta Lei fica
aberto o credito especial de Cr\$ 3.750.000,00
Dois milhoes e Quatrocentos mil Cu-
zeiros.

Artigo 3º - Esta Lei entrara em vi-
gor na data de sua publicacao re-
vogadas as disposicoes contrarias.

Gabinete do Prefeito em 29 de
Outubro de 1962

Alto
Secretario

Artigo Municipal

Lei n.º 185

Data: 29 de Outubro de 1962

Abre credito especial
de Cr\$ 3.750.000,00 para paga-
mento de 300 metros lineares
sacetas e novas fios nesta ci-
dade e das outras providencias

A Câmara Municipal de
Muramuty decida em Prefeito
Anuário a seguinte Lei

Artigo 1º: - Foi aberto no corrente exercício o crédito especial de três milhões setecentos e cinquenta mil cruzeiros para pagamento de três mil metros lineares de sacos e meios-fios nas principais ruas desta cidade.

Artigo 2º: - Obrigam-se as disposições contrarias àntes desta lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
pel em 29 de Outubro de 1962

Aty
Secretaria
Município Municipal

Lei nº 186

Data: 29 de Outubro de 1962

Sumula: Dispõe sobre a doação da data de terras nº 11 da Quadra 9 da praça desta cidade para a Associação Esportiva e Recreativa "Paraná Over" para construção de sua sede social e de outras providências.

A Câmara Municipal deuta eu Prefeito Municipal a seguinte Lei

Artigo 1º: - Foi doada a data

no 11 da Quadra 97 da planta desta cidade para construção da Sede da Associação Esportiva Recreativa Community "A.E.R.P." Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

Deputado do P. M. Municipal em 29 de Outubro de 1962

A. J. Surtano

Deputado Municipal

Lei nº 187

Data: 29 Outubro de 1962

Súmula: Abre crédito especial de R\$ 200.000,00 para a Associação Esportiva e Recreativa Community destinados a atender na construção de sua sede social e da outras providências.

A Câmara Municipal de Community decreta em Decreto sancionando a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Tesouraria Municipal um crédito de R\$ 200.000,00 para a A.E.R.P Associação Esportiva e Recreativa

Pararamaty destinado como
auxílio para construção de sua
sede social.

Artigo 2º - Este crédito correrá
por conta do excesso de arrecada-
ção do exercício presente fi-
nancieiro.

Artigo 3º - Esta Lei entra em
vigor na data de sua publica-
ção revogadas as disposições
que a contradizem.

Gabete do Prefeito
Municipal em 29 de Outubro
de 1962

A. H.
Secretário

Deputado Municipal

Lei n.º 188

Data: 29 de Outubro de 1962

Numera (Abre crédito es-
pecial de Cr\$ 20.000,00 pa-
ra fazer face as despesas
das Obridades da ins-
talação da Comarca e
das outras providencias.

A Câmara Municipal
de Pararamaty Estado
Paraná de Fita em Pre-
feto sancionou a seguinte
Lei.

Artigo 1º: - Foi aberto na Tesou-
ria Municipal o crédito especial
de R\$ 200.000.00 para fazer face às
despesas com as solenidades da ins-
talação da Câmara.

Artigo 2º: - Este crédito correrá por
conta do excesso de arrecadação do
ano financeiro em curso.

Artigo 3º: - Esta Lei entrará em
vigor na data de publicação revo-
gadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal
em 29 de Outubro de 1962

~~ATA~~
Sessão

Gezo Berman
Prefeito Municipal

Sessão 189

Data: 29 de Outubro de 1962

Sumula: Abre crédito especial de
R\$ 50.000.00 para pagamento à firma
Stúdio Parthenon com sede em
Ribeirão Preto - SP com a comple-
ção de quadros, clichês, e suação
deste município e de outras pro-
vidências.

A Câmara Municipal de Para-
naguá deuta em Prefeito Berman
no da seguinte Lei.

Artigo 1º: - Foi aberto um crédito espe-

cul de Cr\$ 50.000.00 para pagamento à firma Studio Parthenon com sede em Curitiba Pato S.P com a compleção de quadros, clichês e braço deste município

Artigo 2º: - Este crédito correrá por conta do excesso de arrecadação do presente exercício.

Artigo 3º: - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal
em 29 de Outubro de 1962

A. H.
Sultasio

Prefeito Municipal

Lei nº 190

Data: 29 de Outubro de 1962

Numera. Abre crédito especial de Cr\$ 750.000.00 para construção de 5 casas de madeira cobertas de alvenaria telhas metálicas de 36 m² quadrados para residência dos funcionários do Serviço Rodoviário Municipal e de outras providências.

A Câmara Municipal de Paranacity, Estado Paraná decreta em Prefeito sancionando

a seguinte Lei:

Artigo 1º: - Fica o Poder Executivo autorizado a construir 5 casas de madeiras cobertas de telhas medindo 36m² = para residência dos funcionários do Serviço Edoniano Municipal.

Artigo 2º: - Presente crédito corra - por conta do artigo 2º da Constituição Federal do Exercício em curso.

Artigo 3º: - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito 29 de Outubro de 1962

A. H.
Secretário

Câmara Municipal

Lei nº 191

Data: 29 de Outubro de 1962

Sumula: Sobre crédito especial de R\$ 1.000.000,00 para aquisição de um veículo marca "Jeep Willys" de fabricação ano de 1962 novo e de outras providências.

A Câmara Municipal de Paranaity, Estado do Paraná de cota do Prefeito sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º: Artigo 1º: Fica aberto na Tesouraria Municipal um crédito -

especial de Cr\$ 1.000.000.00 para a aquisição de um veículo marca Jeep Willys fabricação 1962

Artigo 2º - Este crédito correrá por conta da cota restituidel do artigo 2º da Constituição Federal para o presente exercício.

Artigo 3º - Este crédito correrá por conta da cota restituidel do artigo 2º da Constituição Federal para o presente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

Presidente do Prefeito Municipal
em 29 de outubro de 1962

A. H.
Secretário

Prefeito Municipal

Lei nº 192

Data: 29 Outubro de 1962

Símula: Abre crédito especial de Cr\$ 50.000.00 para construção do mercado do comitê do distrito de Jardim Pineda e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piramanté decreta no Prefeito sanciono esta lei.

Artigo 1º: Fica aberto o crédito espe-
cial de Cr\$ 50.000.00 para construção
do mercado do comércio do distrito
de Jardim Piratá com Salvastras.

Artigo 2º: As despesas da referida
construção correrão por conta do art.
2º da Constituição Federal para
este exercício.

Artigo 3º: - Esta lei entrará em vi-
gor na data de sua publicação -
revogada as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal -
em 9 de Outubro de 1962.

A. J.

Secretário

Prefeito Municipal

Lei nº 193

Data: 9 de Outubro de 1962

Resumo: Abre crédito espe-
cial de Cr\$ 40.000.00 para a-
quisição de uma lanchara
para os alunos do Grupo
Escolar Romário Soares e
de outras providências.

A Câmara Municipal de
Paranáaty estado Paraná
decreta: O Prefeito sanciona
a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica aberto o crédito es-
pecial de Cr\$ 40.000.00 para adquire

uma lanterna para os alunos do Grupo Escolar. Romário Bar-
bosa desta cidade.

Artigo 2º: Os despesas deste
crédito correrão por conta do excés-
so de arrecadação para o pre-
sente exercício.

Artigo 3º: - Esta Lei entrará em vi-
gor na data de sua publica-
ção revogadas as disposições
contrárias.

Gabinete do Prefeito em 29 de
Outubro de 1962

A.H.
Secretário

A.H.
Prefeito Municipal

Lei nº 194

Data: 29 de Outubro de 1962

Simula Abre crédito espe-
cial de Cr\$ 100.000,00 para a
aquisição de uma máquina
de Dactilografia para os
Serviços da Câmara Mu-
nicipal e da outras proci-
dências.

A Câmara Municipal
decreta em Prefeito san-
ciono a seguinte Lei.

Artigo 1º: - Fica aberto um crédito
especial de Cr\$ 100.000,00 para aqui-

79
nido de uma máquina de dacti-
lografia para os serviços da Câmara
Municipal de Itaipava.

Artigo 2º: - As despesas decorrentes
do crédito correrão por conta do ex-
cesso de arrecadação deste exercício.

Artigo 3º: - Esta Lei entrará em vi-
gor na data de sua publicação
revogadas as disposições contra-
rias.

Gabinete do Prefeito 9 de Outubro 1962

A. J.
Secretário

Prefeito Municipal

Lei nº 195

Data: 9 de Outubro de 1962

Simula: - Abre crédito espe-
cial de Cr\$ 200.000,00 para or-
ganização da Biblioteca Mu-
nicipal e dá outras provi-
dências.

A Câmara Municipal de
Itaipava decreta em Plenário
sanção a seguinte Lei.

Artigo 1º: - Abre-se crédito especial
de Cr\$ 200.000,00 para organização da
Biblioteca Municipal.

Artigo 2º: - As despesas deste crédito cor-
rerão por conta do excesso de arrecada-

da Constituição Federal, sancionada de 80
1961.

Artigo 3º: Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas
as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito em 29 de
Outubro de 1962.

AAA
Secretário

Lei nº 197

Data: 29 de Outubro de 1962

Sumula: Dê crédito especial de
Cr\$ 15.000.00.00 (Quinze milhões de
Cruzados) para a construção de
um "Grupo Escolar" e dê outras
providências.

A Câmara Municipal de
Parnaíba decide em Prefeito
sanção a seguinte Lei.

Artigo 1º: Fica aberto no corrente
exercício o crédito especial de Cr\$ 15.000.000.00 (Quinze milhões de Cruzados), destinados à construção do "Grupo Escolar" na sede Municipal em alvenaria com dois salas de acôrdo com o projeto normal especificações da A. P. O. P.

Artigo 2º: As despesas com a

1103
constituição em tela concedida: a) -
Cr\$ 7.000.000.00 (Sete milhões de
Cruzeiros com base na autoriza-
ção secretarial constante de
memorandum nº 345/62/AT e
b) - Cr\$ 8.000.000.00 (Oito milhões de
Cruzeiros com base no art. 2º
da Constituição Federal exer-
cício de 1961.

Artigo 3º: - Esta lei entrará em
vigor na data de sua publica-
ção revogadas as disposições
contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal
em 29 de Outubro de 1962

A. H. Prefeito Municipal
Suntávio

Lei nº 198

Data: 29 de Outubro de 1962.

Sumula: Abre crédito especial de
Cr\$ 50.000.00, para construção
do mercado do Cemitério do
Distrito de Jardim Olinda e
das outras providências.

A Câmara Municipal de
Paranaity decreta em Prefeito
sua como esta lei.

Artigo 1º: Fica aberto o crédito

especial de R\$ 50.000,00 para construção⁸¹
do mercado do cemitério do distrito de
Gardem Quada com salustias.

Artigo 2º - As despesas da referida
construção correrão por conta do art.
20 da Constituição Federal para este
exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação revogadas as
disposições contrárias.

Presidente do Prefeito Municipal
em 29 de Outubro de 1962

A. J.
Secretário

F. B. B.
Prefeito Municipal

Lei nº 199

Data 29 de Outubro de 1962

Simula. Abre crédito especial
de R\$ 40.000,00 para aquisição
de uma fanfara para os
alunos do Grupo Escolar
"Romário Martins" e de outras
providências.

A Câmara Municipal de
Paraná, Estado Paraná, de-
creta, o Prefeito sanciona a se-
quente Lei:

Artigo 1º - Fica aberto o crédito especial de
R\$ 40.000,00 para adquirir uma -

para os alunos do Grupo
Escola "Emílio Brastros" desta ci-
dade.

Artigo 2º: As despesas deste crédito
cobrem-se por conta do excesso de arrecadação para o presente exercício.

Artigo 3º: - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação revoga-
das as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito em 29 de
Outubro de 1962

H. J.
Secretário

^{Caro Senhor}
Prefeito Municipal

Lei nº 200

Data: 29 de Outubro de 1962

Simula abri crédito espe-
cial de R\$ 100.000,00 para
aquisição de uma maqui-
na de Dactilografia para
os serviços da Câmara
Municipal e da outras
providências.

A Câmara Municipal
decreta eu Prefeito sanciona
a seguinte Lei.

Artigo 1º: - Fica aberto um crédito
especial de R\$ 100.000,00, para a
aquisição de uma máquina de

Dactilographia para os Serviços da Câmara Municipal de Paracaty
Artigo 2º: - As despesas decorrentes do crédito correção por conta do excesso de arrecadação deste exercício.

Artigo 3º: - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito 29 de Outubro de 1962

A. A.

João Cláudio
Prefeito Municipal

Secretário

Lei nº 201

Data: 29 de Outubro de 1962

Súmula: Abre crédito especial de R\$ 200.000,00, para organização da Biblioteca Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paracaty decreta em Plenário sancionando a seguinte Lei:

Artigo 1º: - Abre crédito especial de R\$ 200.000,00 para organização da Biblioteca Municipal.

Artigo 2º: - As despesas deste crédito - correção por conta do excesso de arrecadação deste exercício.

Artigo 3º: - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas

as disposições contrárias

Gabinete do Prefeito em 29
de Outubro de 1962

A. H.

Lei n.º 902

Data: 29 de Outubro de 1962

Sumula Abre crédito espe-
cial de R\$ 600.000.00
destinados a construção
de 3 escolas e de outras
providências.

A Câmara Municipal desta em
Deputado sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica aberto no corrente exercício o
crédito especial de R\$ 600.000.00 destinadas para
construção de 3 escolas nos locais denominados:

Agua do macucador, Monte Alto e Cabeça do Piapó.

Artigo 2.º - As despesas do artigo anterior exe-
rcício por conta da rubrica do art. 2º na forma
da Constituição Federal exercício de 1961

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito 29 de Outubro de 1962

A. H.
Secretário

Deputado Municipal

Lei n.º 903

Data: 29 de Outubro de 1962

Sumula Abre crédito especial de R\$ 15.
000.000.00 (Quinze milhões de Cruzados) pa-
ra construção de um Grupo Escolar

Fica a Despesa do Município de Pacarandé, 1963:

Pacarandé, Estado do Paraná, deveter, e eu como a seguinte lei:

Município de Pacarandé, Estado do Paraná R\$ 39.650.000.00 (Trinta e Nove Milhões) a qual será arrecadada de contribuições e obedecerá a seguinte classificação:

	Passiva	Ativa	Restos a Pagar	Total
				1.30.1
	ca	ca	ca	ca 2.1
				2
				31.2
	150.000.00			0.2
	3.000.000.00	5.500.000.00		7.500.00
				1.5
		700.000.00		1.8
				3.11.4
		2.000.000.00		1.6
				0.21.4
		1.800.000.00		1.2
				0.1.4
	400.000.00			1.0.0
	250.000.00			
	100.000.00	7.500.000.00		1.11.4
		20.100.00		8.420.000.00

Colúcio

Local Qual

Designação das Renditas

b - Taxas

1.0	1.15.4	Taxa de Assistência e Segurança Social Contribuição p/ aplicação social
	1.21.4	Taxa de Expediente
	1.22.4	Taxas, Custas Judiciais e Emolumentos Emolumentos em Geral
1.2		
1.3		Arrecadação e cadastro
	1.24.1	Taxa de Empresa Pública
		Taxa de empresa pública e particular
	1.25.1	Taxa de Licença
1.5		Taxa de colocação de Quilómetros, sacos e meios fios
	1.26.1	Taxa de conservação de Estradas de Viajantes
1.6		Taxa de consen. de estradas de Viajantes Total da receita tributária
	2	<u>Renda patrimonial</u>
	2.01.0	Renda Imobiliária
	2.0	Aluguel de Imóveis
	2.02.0	Renda de Capitais
2.1		Juros de Depósitos
3	4	<u>Renditas Diversas</u>
	4.11.0	Renda de mercados feiras e matadouros
3.0		Renda de matadouros
	4.12.0	Renda dos Cemitérios
3.1		Renda dos Cemitérios
	4.13.0	Renda de combustíveis e lubrificantes
3.2		Quota prevista no art. 15 - nº III - § 2º da Constituição Federal
	4.14.0	Quota prevista no art. 15 - nº IV - § 5º da Constituição Federal
3.3		Quota parte sobre o imposto de renda

	Queda	Plata	Primitivas	Total
		842.000.00		
		482.000.00		
		30.000.00		
	100.000.00	130.000.00		
		150.000.00		
		1.000.000.00		
		500.000.00		
			10.000.00	
			6.000.00	
		20.000.00		
		20.000.00		
		1.200.000.00		
		4.000.000.00		

Código

Código	Código	Designação das Receitas
3.4	4.15.0	Quota prevista artigo 20 da C. Federal Quota s/ o excurso de arrecadação destacadado de imposto sobre a Municipalidade
3.5	4.16.0	Quota prevista artigo 15, nº 17 - § 2º da C. Federal Imposto único s/ energia elétrica
3.6	4.17.0	Quota na Participação de novos tributos Participação de novos tributos federais e estaduais
3.7	4.20.0	Quota prevista artigo 15, nº 12, § 4º da C. Federal Quota parte sobre o imposto de consumo Total da Receita Ordinária
4	6	Receita Extraordinária
4.0	6.11.0	Alienação de bens Patrimoniais
4.1	6.12.0	Alienação de bens Patrimoniais Cobrança da Dívida Ativa Dívida Ativa
4.2	6.13.0	Receita de exercícios anteriores Tributos não arrecadados e não lançados em exerc. anteriores
4.3	6.14.0	Receita de indenizações e Restituições Indenizações e restituições diversas
4.4	6.20.0	Contribuições diversas Contribuição de Melhorias
4.5	6.21.0	Contribuições diversas
4.6	6.23.0	Multas em Geral
4.7		Eventuais
4.8		Eventuais
		Manda de placas
		Total Geral da Receita

	Sharia	Eksterna	Natim	Total
		3.000.000.00		
				1
		20.000.00		
				0.8 0.0
		1.000.00		00.8 0.0
				0.10.8
				2.00.8
		8.000.000.00		32.260.000.00
				33.398.000.00
				0.8 0.1
			3.000.000.00	0.8 0.1
				2.00.8
			1.500.000.00	8.50.8
				4.50.8
		1.000.000.00		0.8 1.1
				40.8
		10.000.00		0.80.8
				8.0.8 8.1
		2.000.000		0.80.8
		10.000.00		4.50.8
				80.8 8.1
		200.000.00		0.80.8
				11.8 4.1
	500.000.00			0.11.8
	30000.00	350.000.00		6.052.000.00
		35.224.000.00	4.516.000.00	33.650.000.00

Artigo 2º: - A despesa Geral do Município
 de 1963 é fixada em R\$ 39.630.000,00
 (trinta e nove milhões e seiscentos e trinta mil reais)
 e sua despesa de conformidade com o
 Código

Código	Código Geral	Designação das Despesas
	8	<u>Administração Municipal</u>
		<u> Dotação n.º 1</u>
0.0	8.0	Legislativo Municipal
0.0	8.00	Câmara Municipal
	8.00.0	Passal Fixo
	8.00.2	Material Permanente
00.0000	8.00.3	Material de Consumo
00.0000	8.00.4	Despesas Diversas
		<u> Dotação n.º 2</u>
1.0	8.0	Executivo Municipal
1.0	8.02	Secretaria do Prefeito
	8.02.2	Material Permanente
	8.02.3	Material de Consumo
	8.02.4	Despesas Diversas
		<u> Dotação n.º 3</u>
1.1	8.0	Funcionários
	8.04	Secretaria
	8.04.0	Passal Fixo
1.2	8.07	Contadoria
	8.07.0	Passal Fixo
	8.07.4	Despesas Diversas
1.3	8.09	Arquivaria
	8.09.0	Passal Fixo
1.4	8.11	Arquitetura
	8.11.0	Passal Fixo
1.5	8.12	Realização
00.0000	8.12.0	Passal Fixo
		<u> Dotação n.º 4</u>

de Guararicys, Estado do Paraná, para o exer. (Conta é nove milhões sussentos e noventa mil e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos) e a classificação seguinte:

	Comsig.	Detração	Externa	Pub.	Total
	244.188.00				
	350.000.00				
	15.000.00				
	848.000.00	1.457.188.00	1.107.188.00	350.000.00	
	200.000.00				
	15.000.00				
	980.000.00	1.195.000.00	995.000.00	5.200.000.00	
	1.004.598.00				
	528.002.40				
	480.000.00				
	377.485.20				
	330.938.40				
	732.564.00	3.423.588.00	3.423.588.00		

Contas

Total Geral

Designação das Despesas

1.6 8.04
1.6 8.04.2
8.04.3
8.04.4

Despesas da Administração
Material Permanente
Material de Consumo
Despesas Diversas
Total administração Municipal

2 8

Serviços Públicos Municipais
Datação nº 5

2.0 8.69
8.69.1
8.69.2
8.69.3
8.69.4

Abatimento Municipal
Pessoal Variável
Material Permanente
Material de Consumo
Despesas Diversas

Datação nº 6

2.1 8.85
8.85.1
8.85.2
8.85.3
8.85.4

Limpesa Pública e Particular
Pessoal Variável
Material Permanente
Material de Consumo
Despesas Diversas

Datação nº 7

2.2 8.89
8.89.1
8.89.3
8.89.4

Cemitérios
Pessoal Variável
Material de Consumo
Despesas Diversas

Total - Serviços Públicos Munic.

3 8

Serviços Públicos S/C. Estado
Datação nº 8

3.0 8.2
8.2.4
8.2.4.4

Segurança Pública
I - Assistência Policial
Despesas Diversas

3.1 8.25
8.25.2

II - Junta de Custeamento
Material Permanente

Cuenta	Comis.	Notación	Gastos	M. Cobrim.	Total
	1800.000.00				
	430.000.00				
	780.000.00	3010.000.00	1.210.000.00	1800.000.00	
		9.085.776.00	6.735.776.00	2.350.000.00	9.085.776.00
	244.188.00				4.65.8
	201.000.00				6.6.8 6.6
	400.000.00				1.66.8
	50.000.00	594.188.00	394.188.00	200.000.00	4.66.8
					1.16.8 1.6
					6.16.8
	199.206.00				1.06.8
	50.000.00				
	72.120.00				8 4
	30.000.00	351.326.00	301.326.00	50.000.00	
					8.8 2.4
					12.8
	597.618.00				1.12.8
	180.000.00				6.12.8
	201.000.00	977.618.00	977.618.00		6.12.8
		1.923.132.00	1.673.132.00	250.000.00	1.923.132.00
					2.1 1.1
					3.8.8
					6.62.8
	96.000.00				1.52.8 1.4
					6.52.8
	50.000.00				6.52.8

Código

Local Grad

Designação das Despesas

	8.25.3	Material de Consumo	
	8.25.Y	Despesas Diversas	01.000.000
		<u> Dotação n.º 9</u>	
3.2	8.3	Educação Pública	02.000.000
3.2	8.3.3	I - Ensino Primário	
	8.3.3.1	Personal Variável	
	8.3.3.2	Material Permanente	
	8.3.3.3	Material de Consumo	
	8.3.3.4	Despesas Diversas	00.000.000
3.3	8.3.3	II Ensino Normal Regional	
	8.3.3.1	Personal Variável	00.000.000
	8.3.3.4	Despesas Diversas	00.000.000
3.4	8.3.6	III - Inspeção do Ensino Municipal	
	8.3.6.3	Material de Consumo	
	8.3.6.4	Despesas Diversas	00.000.000
		<u> Total Serviços Públicos. P.º Est.</u>	
4	8	<u> Obras e Melhoramentos Públicos</u>	
		<u> Dotação n.º 10</u>	
4.0	8.8	Serviços Urbanos	
	8.81	Construção e Conserv. de Ruas e Praças	
	8.81.1	Personal Variável	00.000.000
	8.81.2	Material Permanente	00.000.000
	8.81.3	Material de Consumo	00.000.000
	8.81.4	Despesas Diversas	00.000.000
		<u> Dotação n.º 11</u>	
4.1	8.8	Serviço Fedorário Municipal	
	8.82	Cont. e Conserv. de estradas e Pontes	
	8.82.0	Personal Fixo	
4.1	8.82.1	Personal Variável	00.000.000
	8.82.2	Material Permanente	
	8.82.3	Material de Consumo	

Parcel	Conting.	Detain	Spoliar	M. P.	Total
928	918	918	918	918	918
	35,000.00				
	244,000.00	425,000.00	375,000.00	50,000.00	42.8 0.4
					6.88.8
					6.88.8
					4.88.8
	6,243,256.00				
	200,000.00				88.8 0.4
	250,000.00				4.88.8
	356,000.00				
					88.8 0.4
	77,112.00				4.88.8
	56,000.00				
					1 3
	15,000.00				8.8 0.4
	96,000.00	7,993,368.00	7,093,368.00	200,000.00	80.8 0.8
		7,718,368.00	7,468,368.00	250,000.00	7,778,368.00
					88.8 1.3
					4.88.8
					1.8 0.4
					4.88.8
	500,000.00				88.8 0.4
	50,000.00				4.88.8
	720,000.00				
	2,100,000.00	3,370,000.00	3,320,000.00	50,000.00	8 3
					0.8 0.4
					4.88.8
	302,022.00				
	1,658,878.00				10.8 1.0
	50,000.00				4.88.8
	670,000.00				

Designação das Despesas

	8.82.4	Despesas Diversas Dotação nº 12
4.2	8.87	Manutenção e Conserv. de serviços públicos
	8.87.2	Material Permanente
	8.87.3	Material de Consumo
	8.87.4	Despesas Diversas Dotação nº 13
4.3	8.88	Manutenção Pública
	8.88.4	Despesas Diversas Dotação nº 14
4.4	8.89	Diversos Serviços de Utilidade Pública
	8.89.4	Despesas Diversas Total Obras e Ob. Públicas
5	8	Arquivos e Subvenções
5.0	8.2	Dotação nº 15
5.0	8.29	I. Serviço de Assistência Social
	8.29.4	Despesas Diversas
5.1	8.29	II. A Maternidade e Infância
	8.29.4	Despesas Diversas
5.2	8.4	Dotação nº 16
5.2	8.4	Serviço de Saúde Pública
5.2	8.48	Hospitais e Casas de Saúde
	8.48.4	Despesas Diversas Total de Arquivos e Subvenções
6	8	Outros Encargos Dotação nº 17
6.0	8.13	Cobrança da Simulação
#	8.13.4	Despesas Diversas Dotação nº 18
6.1	8.28	Guarda Temporária
	8.28.4	Despesas Diversas Dotação nº 19

Stock	Consolidated	Total	Estimate	M.P.	Total
	774,000.00	3,454,900.00	3,404,900.00	500,000.00	
	8,050,000.00				
	30,000.00				
	20,000.00	8,700,000.00	30,000.00	8,050,000.00	
	180,000.00	180,000.00	180,000.00		
	260,000.00	260,000.00	260,000.00		
		15,364,900.00	7,214,900.00	8,150,000.00	15,364,900.00
	200,000.00				
	200,000.00	400,000.00	400,000.00		
	200,000.00	200,000.00	200,000.00		
		600,000.00	600,000.00		600,000.00
	50,000.00	50,000.00	50,000.00		
	30,000.00	30,000.00	30,000.00		

Codico

Grupos	Subgrupos
6.2	8.48 8.48.4
6.3	8.92 8.92.4
6.4	8.93 8.93.4 8.93.1
6.5	8.94 8.94.4
6.6	8.98 8.98.4
6.7	8.99.4
6.8	8.99 8.99.4

Orçamento das Despesas

Fundo de Assistência e Saúde

Despesas Diversas
 Dotação nº 20

Indicações Especiais e Instituições
 Despesas Diversas
 Dotação nº 21

Encargos Transitórios
 Passal Fixo
 Passal Variável
 Dotação nº 22

Pensões de Seguros Contra Acidentes
 Despesas Diversas
 Dotação nº 23

Subsídios Antecipados e Auxílios
 Despesas Diversas
 Dotação nº 24

Publicidade de atos oficiais
 Despesas Diversas

II - Eventuais
 Despesas Diversas
 Total Outros Encargos
 Total Geral da Despesa

(Continua)

<i>Checks</i>	<i>Copy</i>	<i>Actual</i>	<i>Balance</i>	<i>MS</i>	<i>Total</i>
	200,000.00	200,000.00	200,000.00		
	55,000.00	55,000.00	55,000.00		
	700,000.00				
	1,300,000.00	2,000,000.00	2,000,000.00		
	50,000.00	30,000.00	50,000.00		
	1,917,000.00	1,917,000.00	1,917,000.00		
	150,000.00				
	505,824.00	655,824.00	655,824.00		
		4,957,824.00	4,957,824.00		4,957,824.00
		29,650,000.00	28,650,000.00	11,000,000.00	29,650,000.00

Artigo 3º: - A arrecadação feita de acordo com a Legislação tributária que for em vigor.

Artigo 4º: - O despesa que tiver ser efetuada depois de a custeal-la ou de ser veri arrecadação.

Artigo 5º: - A dotação orçamentária ou por serviços e di-

Parágrafo 1º: - Os elementos material de consumo e

Parágrafo 2º: - As parcelas elemento da respectiva dotação determinarem

Artigo 6º: - A abertura de crédito depende de recursos para atender suas justificativa, observadas as

Artigo 7º: - O exercício financeiro de Dezembro.

Artigo 8º: - Não gam-se as despo-

Edifício da Municipalidade

dos impostos, taxas e contribuições seja
Cação em vigor e com a regulamentação
pedida pelo poder municipal competente
não tenha caráter urgente ou obriga-
arrecadada a receita destinada
ficada a possibilidade de sua

tário e caracterizada por unidades adminis-
vidas por elementos.

são: Pessoal fixo, pessoal variável, material per-
despesas diversas.

dos elementos são transferíveis dentro do mesmo
sempre que as necessidades do serviço assim o

ditos suplementares especiais e extraordinários -
a despesa e deverá ser acompanhada de expo-
disposições em vigor.

começará em 1º de Janeiro e terminará em 31

ções contrárias.

de em 18 de Dezembro de 1962.

(a)

Peduto Municipal

1 a)

M. Ronaldo Leite
D. E. C. P. n: 2999
(D. E. C. n: 127518)

Tabela Explicativa da
Conta do Orçamento -
Decreto nº

O Prefeito Municipal de Thomaz
de compre o Artigo 51, nº 211 da Lei
Decreto

Artigo Único: - Foi aprovada a
revisão, relativa ao orçamento
Lei nº desta data revogada

Código	Sub-código	Designação dos Despesas
1	8	Administração Municipal
		Dotação nº 1
0.0	8.0	Legislativo Municipal
	8.00	Câmara Municipal
	8.00.0	Pessoal Fixo
		a) - 1 Diretor Geral da Secretaria da Câmara, padrão "1"
	8.00.2	Material Permanente
		a) - Móveis e Utensílios
		b) - Bens de natureza Cultural p/ a Biblioteca da Câmara
	8.00.3	Material de Consumo
		a) - Impressos e mat expediente
		b) - Outros materiais
	8.00.4	Despesas Fixas
		a) - Ajuda de custo aos Vereadores
		b) - Pro-labore aos Vereadores p/ comparecimento às reuniões da Câmara
		c) - Representação do Presidente
		d) - Diárias e viagens de funcionários

Despesa para o Exercício de 1963

Estado do Paraná, usando das atribuições que Estadual nº 84 de 2 de Fevereiro de 1948

Tabela explicativa da Despesa a seguir para o exercício de 1963 sancionada pela as disposições contábeis.

Conta	Contab.	Notação	Eletrônica	M. D.	Total
	244.988.00				
200.000.00					
150.000.00	350.000.00				
10.000.00					
5.000.00	15.000.00				
648.000.00					
100.000.00					
48.000.00					

Código

Local	Ord	Designação das Despesas		
	do	do Legislativo		
		e) Outras despesas		
		<u>Dotação nº 2</u>		
1.0	8.0	Executivo Municipal		
	8.02	Gabinete do Prefeito		
	8.02.2	Material Permanente		
		a - Móveis e Utensílios		
	8.02.3	Material de Consumo		
		a - Impensas e Mat. expediente		
		b - Outros materiais		
	8.02.4	Despesas Diversas		
		a - Subsídios do Prefeito		
		b - Representação do Prefeito		
		c - Viagens do Prefeito		
		d - Diárias do Prefeito		
		e - Outras despesas		
		<u>Dotação nº 3</u>		
1.1	8.0	Suplementares		
	8.04	Secretaria		
	8.04.0	Pessoal Fixo		
		a - Secretário em comissão padrão "E"		20.000,00
		b - 1 Escrivão padrão "G"		10.000,00
		c - 1 Contínuo padrão "G"		
		d - 1 Zelador padrão "D"		0.000,00
1.2	8.07	Contratados		
	8.07.0	Pessoal Fixo		
		a - 1 Oficial administrativo "B"		20.000,00
		b - 1 Escrivão padrão "G"		
	8.07.4	Despesas Diversas		00.000,00
		a - Serviços técnicos contratados		
1.3	8.09	Manutenção		

Parcela	Carreg.	Relação	Cláusula	Ab. Patrim.	Total
30.000.00					
22.000.00	848.000.00	1.457.188.00	1.107.188.00	350.000.00	
	200.000.00				
10.000.00					
5.000.00	15.000.00				
400.000.00					
290.000.00					
120.000.00					
120.000.00					
90.000.00	900.000.00	1.195.000.00	995.000.00	900.000.00	
514.080.00					
197.064.00					
197.064.00					
96.390.00	1.064.598.00				
330.938.40					
197.064.00	528.002.40				
	480.000.00				

Cálculo

Local	Qual	Designação das Despesas	
	8.09.0	Despesa Fixa	
		a - 1. Salário padrão "16"	00.000.00
		b - 5. Aluguel de casa 1/2 mês	00.000.00
1.4	8.11	Despesa Fixa	
	8.11.0	a - 1. Salário padrão "16"	
1.5	8.12	Despesa Fixa	
1.5	8.12.0	a - 1. Salário padrão "1" - Sede	
		b - 1. Salário padrão "1" do distrito Parangaripá	
		c - 1. Salário padrão "1" do distrito de Jucá	
		d - 1. Salário padrão "1" do distrito de Olinda	
		Detacação nº 4	
1.6	8.04	Despesas da Administração	
	8.04.2	Material Permanente	
		a - Móveis e Utensílios	
		b - Aquisição de um Gelo maciã "Willys" para a administração	
	8.04.3	Material de Consumo	
		a - Impressos e material expediente	
		b - Combustíveis e Lubrificantes	
		c - Peças para veículos	00.000.00
		d - Material para limpeza	00.000.00
		e - Outros materiais	00.000.00
	8.04.4	Despesas Financeiras	
		a - Selos e estampilhas	
		b - Portes, telégrafos e telégrafos	
		c - Fretes e carretos	00.000.00
		d - Assinaturas em jornais e revistas	
		e - Outros	
		f - Diárias e viagens de funcionários	
		g - Conserto do mat. permanente	

<i>Parada</i>	<i>Consigna</i>	<i>Detalle</i>	<i>Clasificación</i>	<i>Partida</i>	<i>Total</i>
330.938.40					
16.546.80	347.485.20				
	330.938.40				
944.188.00					
944.188.00					
244.188.00	732.564.00	3.423.588.00	3423.588.00		
600.000.00					
1200.000.00	1800.000.00				
200.000.00					
150.000.00					
50.000.00					
20.000.00					
10.000.00	430.000.00				
70.000.00					
10.000.00					
50.000.00					
20.000.00					
60.000.00					
700.000.00					
50.000.00					

Código		Designação das Despesas	
Anal	Qual		
		Assistência Jurídica	
		i - Outras despesas	
		Total - Administração Municipal	
2	8	Serviços Públicos Municipais	
		Dotação nº 5	
2.0	8.89	Materiais Municipais	
	8.89.1	Pessoal Variável	
		a - 1 Zelador referência fiscal 710	
	8.89.2	Materiais Permanente	
		a - Aquisição do mat. permanente	
	8.89.3	Materiais de Consumo	
		a - Diversos materiais de consumo	
	8.89.4	Despesas Diversas	
		a - Diversas Despesas	
		Dotação nº 6	
2.1	8.85	Luzes Pública e Particular	
	8.85.1	Pessoal Variável	
		a - 1 Exatino referência "X1"	
	8.85.2	Materiais Permanente	
		a - Aquisição do mat. permanente	
	8.85.3	Materiais de Consumo	
		a - Ferragens	
		b - Ferramentas de Consumo	
		c - Outros materiais	
	8.85.4	Despesas Diversas	
		a - Consertos do mat. permanente	
		b - Outras despesas	
		Dotação nº 7	
2.2	8.89	Comitês	
	8.89.1	Pessoal Variável	
		a - 1 Zelador ref "X1" Sede	
		b - 1 Zelador ref "X1" Parangaba	

Parcela	Conting.	Debitos	Capital	M. J.	Total
350.000.00					
30.000.00	780.000.00	3.010.000.00	1.210.000.00	1.800.000.00	
		9.085.776.00	6.735.776.20	2.350.000.00	9.085.776.00
	244.188.00				
	200.000.00				
	100.000.00				
	50.000.00	594.188.00	394.188.00	200.000.00	
	199.206.00				
	50.000.00				
50.000.00					
15.000.00					
7.120.00	72.120.00				
20.000.00					
10.000.00	30.000.00	351.326.00	301.326.00	50.000.00	
199.206.00					
199.206.00					

Código		Local	Qual	
				<u>Designação das Despesas</u>
9.2	8.89.3			0 - 1 Zelador ref. "XI" de Jardim Olinda
				Material de Consumo
				a - Materiais para remodelação do Cemitério da sede
				b - Materiais para remodelação do cemitério de S. Joana
				c - Materiais para remodelação do Cemitério de Jardim Olinda
				d - Placas e cruzes cemitério da sede
				e - Placas e cruzes do cemitério de S. Joana
				f - Placas e cruzes p. cemitério de Jardim Olinda
8.89.4				<u>Despesas Diversas</u>
				a - Despesas c/ conservação e reparac. do cemitério da sede
				b - Despesas c/ conservação e remodel. do cemitério de S. Joana
				c - Despesas c/ conservação e remodel. do cemitério de Jardim Olinda
				<u>Total de Serviços Públicos Municip.</u>
3	8			Serviços em G/B Estado
				<u>Detacção nº 8</u>
30	8.2			Segurança Pública
	8.24			I - Assistência Policial
	8.24.4			Despesas Diversas
				a - Ajuda de custas do Zelador desta cidade
				b - Transportes p. diligências policiais
				c - Outras despesas
3.1	8.25			II - Junta de Abastecimento Municipal
	8.25.2			Abonos e Mensagens
				a - Abonos e Mensagens

<u>Checks</u>	<u>Amig.</u>	<u>Debitos</u>	<u>Credito</u>	<u>M. P.</u>	<u>Total</u>
199.2600	597.618.00				
50.000.00					
30.000.00					
30.000.00					
30.000.00					
20.000.00					
20.000.00	180.000.00				
100.000.00					
50.000.00					
50.000.00	200.000.00	977.618.00	977.618.00		
		1.923.132.00	1.673.132.00	250.000.00	1.923.132.00
35.000.00					
40.000.00					
20.000.00	96.000.00				
50.000.00					

Código		Designação das Despesas
Local	Qual	
	8.253	Material de Consumo a - Impressos e mat. expediente b - Outros materiais
	8.254	Despesas Diversas a - Ajuda de custos ao Secretário da J. A. M. b - Ajuda ao Delegado da 29ª delegacia de Exatamento c - Diárias e viagens de funcionários d - Outras despesas
		Detacção nº 9
3.2	8.3	Educação Pública
	8.33	Enxerto Parnácio
	8.33.1	Passal Anual a - 60 professores ref. "II" b - 10 professores do "Comércio" Escola B/E Estado c - 1 Zelador ref. "I" Sede d - 1 Zelador ref. "I" Párea e - 1 Zelador ref. "I" Jardim Olinda
	8.33.2	Material Permanente a - Móveis e Utensílios
	8.33.3	Material de Consumo a - Impressos, materiais de expediente e didáticos b - Materiais p/ remodelação de escolas municipais c - Outros materiais
	8.33.4	Despesas Diversas a - Consertos e vist em escolas b - Consertos do material permanente c - Transportes diversos

Paralela	Causas	Retenciones	Gastos	M.D.	Total
30.000.00					
5.000.00	35.000.00				
180.000.00					
24.000.00	manten				
30.000.00					
10.000.00	244.000.00	425.000.00	375.000.00	50.000.00	
3.911.920.00					
100.000.00					
77.112.00					
77.112.00					
77.112.00	6243.256.00				
30.000.00					
200.000.00					
30.000.00	250.000.00				
100.000.00					
30.000.00					
30.000.00					

Código

Local	Qual	Designação das Despesas
3.2	8.33.4	d - Qualificação à Diretora do Grupo Escolas desta cidade
		e - Qualificação à professores por ser. ser. vices extraordinários
		f - Despesas com festinidades civis
		g - Outras Despesas
3.3	8.33	II - Ensino Normal Regional
	8.33.1	Pessoal Variável
		a - 1 Saldo nº "1"
	8.33.4	Despesas Diversas
		a - Qualificação à Diretora da Escola Normal Regional
		b - Outras Despesas
3.4	8.36	III - Inspeção do Ensino Municipal
	8.36.3	Material de Consumo
		a - Impressos e mat. expediente
		b - Outros materiais
	8.36.4	Despesas Diversas
		a - Ajuda de custos à Inspeção do Ensino Municipal
		b - Viagens p/ inspeção Escolar
		Total Serviços Públicos e/ó Estado
4	8	Obras e Melhoramentos Públicos.
		Detração nº 10
4.0	8.8	Serviços Urbanos
	8.8.1	Constr. e Conserv. de ruas e praças
	8.8.1.1	Pessoal Variável
		a - Pessoal Diarista
4.0	8.8.1.2	Material Permanente
		Adquirição do material permanente
	8.8.1.3	Material de Consumo
		a - Materiais p/ construção

Gracia	Causig	Detalle	Cuenta	No. 9	Total
36.000.00					
100.000.00					
40.000.00					
20.000.00	336.000.00				
	77.112.00				
36.000.00					
20.000.00	36.000.00				
10.000.00					
5.000.00	1.8.000.00				
36.000.00					
10.000.00	96.000.00	7.293.368.00	7.093.368.00	200.000.00	
		7.718.368.00	7.468.368.00	250.000.00	7.718.368.00
	500.000.00				
	30.000.00				

Código
Local Grad

Resignação das Terras
e conservação de suas praias
b - Materiais p/ arborização de
suas e praias
c - Materiais p/ construção de barragem
para combate à erosão
d - Outros materiais

8.814

Despesas Fixas
a - Serviços contratados para construção e conservação de suas praias
b - Serviços contratados para colocação de guias vegetais e muros-flecos
c - Aquisição de mudas p/ arborização de suas praias
d - Transportes diários
e - Outras despesas
Datação nº 11

4.1

Serviço Público Municipal

8.82

Cont e Conserv. de estradas e pontes

8.820

Pessoal Fixo
a - Administradores de obras públicas

8.821

Pessoal Variável
a - 1 material referência XVI
b - 1 material referência XVII
c - Diaristas

8.822

Material Permanente
a - Aquisição do mat. permanente

8.823

Material de Consumo
b - Maduvas, pregos, ferragens etc.
c - Combustíveis e lubrificantes
d - Peças p/ veículos e máquinas

4.2

8.823 a - Terragens de consumo

Inicia	Cerrado	Notación	Cálculo	No. A	Total
300.000.00					
100.000.00					
30.000.00					
30.000.00	70.000.00				
150.000.00					
50.000.00					
50.000.00					
30.000.00					
20.000.00	200.000.00	3.370.000.00	3.320.000.00	50.000.00	
	302.000.00				
273.318.00					
285.560.00					
000.000.00	1.658.878.00				
50.000.00					
700.000.00	50.000.00				
200.000.00					
100.000.00					
30.000.00					

Contas
Livro Geral

Designação das Despesas

Despesas Materiais

882.4

Despesas Diversas

- a - Aplicação ao orçamento do SRM
- b - Aplicação ao Secretário do SRM
- c - Aplicação ao membros do C.R.M.
- d - Serviços contratados para conservação e conservação de estradas
- e - Transportes diversos
- f - Diárias e viagens de funcionários
- g - Consumo do material permanente
- h - Outras despesas

Datação nº 12

4.2 887

Constituição e Consumo de bens públicos

4.2 887.2

Material permanente

- a - Para a construção de um prédio de alvenaria para a Prefeitura e Câmara Municipal
- b - Para construção do matadouro municipal
- c - Para construção de cinco casas de madeira para residência de funcionários operários da "S. E. S."
- d - Para construção da escola rural "Água do macuco"
- e - Para construção da escola rural "Monte Celso"
- f - Para construção da Escola Rural "Balsa de Jacaré"
- g - Para construção de uma escola no Distrito de Itacangaporã

4.2 887.3

Material de Consumo

- a - Despesas materiais para a conservação de bens públicos

Amount	Coming	Outward	Balance	No. of	Total
20,000.00	670,000.00				
36,000.00					
12,000.00					
6,000.00					
500,000.00					
50,000.00					
50,000.00					
100,000.00					
20,000.00	774,000.00	3454,900.00	3,404,900.00	50,000.00	
6,000,000.00					
500,000.00					
750,000.00					
200,000.00					
200,000.00					
200,000.00					
200,000.00					
200,000.00	8,050,000.00				
	30,000.00				

Código

		Designação das Despesas	
	887.4	Despesas Financeiras	
		a - Despesas despesas na consecução de serviços Públicos	
		Dotação nº 13	
4.3	889	Iluminação Pública	
	888.4	Despesas Diversas	
		a - Despesas com a iluminação de ruas e praças d/ cidade	
		b - Despesas com iluminação de ruas e praças do Distrito de Jardim Linda	
		Dotação nº 14	
4.4	889	Diversos serviços de utilidade pública	
	889.4	Despesas Diversas	
		a - Despesas c/ pagamento do aluguel do prédio do C/ desta cidade	
		b - Despesas com a manutenção do serviço Particular de abastecimento de água do Distrito de Japama	
		Total Base M. Públicos	
5	8	Cíveis e Subvenções	
		Dotação nº 15	
5.0	829	I - Serviço de Assistência Social	
	829.4	Despesas Diversas	
		a - Cíveis aos desajustados	
5.1	829	II - A maternidade e a Infância	
	829.4	Despesas Diversas	
		a - Cíveis às lactentes e a infância desamparada	
		Dotação nº 16	
5.2	8.4	Serviço de Saúde Pública	
5.2	8.48.9	Hospitais e Casas de Saúde	

Quota	Consign.	Faturas	Cobranças	M.D.	Total
	20.000,00	8.100.000,00	50.000,00	8.050.000,00	
120.000,00					
60.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	-	
60.000,00					
200.000,00	260.000,00	260.000,00	260.000,00	-	
		15.364.900,00	7.249.000,00	8.150.000,00	25.364.900,00
	200.000,00				
	200.000,00	400.000,00	400.000,00		

Código

Cód. Quad		Designação das Despesas
	8.48.4	Despesas Diversas
		a - Transporte e internamento de indigentes em hospitais
		Total Quotas e Subvenções
6	8	Outros encargos
		Detacção nº 17
6.0	8.13	Cobrança da Dívida Múnia
	8.13.4	Despesas Diversas
		a - Despesas com o levantamento e cobrança da Dívida Múnia
		- Detacção nº 18
6.1	8.28	Guarda Naturoso Urbano
	8.28.4	Despesas Diversas
		a - Custeio do Guarda Naturoso desta cidade
		Detacção nº 19
6.2	8.48	Fundo de Assistência e Saúde
	8.48.4	Despesas Diversas
		a - Contribuição da Prefeitura ao Estado de acordo com o artigo 101 da C. Estadual
		Detacção nº 20
6.3	8.92	Indemnizações & Reparações & Restituições
	8.92.4	Despesas Diversas
		a - Restituições de impostos e taxas
		b - Outras Restituições
		Detacção nº 21
6.4	8.93	Encargos Transitórios
	8.93.0	Pessoal Fixo
		a - Concessão do salário familiar aos membros do quadro do pessoal fixo
		b - Adicional de merecimentos

Código

Linha	Qual	Designação das Despesas
		serviços extraordinários
		c - Adicional de vencimentos correspondente ao 13º mês de salário do Pessoal Fixo
8.93.1		Pessoal Variável
		a - Concessão do salário familiar do Pessoal variável
		b - Adicional de vencimento ao Pessoal Variável por serviços extraordinários
		c - Adicional de vencimento correspondente ao 13º mês de salário ao pessoal variável
		Detacção 22
6.5	8.94	Prêmios de Seguros contra acidentes
	8.94.4	Despesas Diversas
		a - Prêmio de Seguros contra acidentes do trabalho
		Detacção nº 23
6.6	8.98	Subvenções, contribuições e auxílios
	8.98.4	Despesas Diversas
		a - Subvenção ao encarregado do serviço do Correio Local
		b - Subvenção ao Serviço de Admis. Omador desta cidade
		c - Subvenção ao Superintendente do Estado encarregado do serviço de classificação do algodão nesta região
6.6	8.98.4	d - Auxílio a justiça eleitoral da 71ª Zona
		e - Contribuição ao "A.P.M."

Cancela	Comig.	Dotación	Expendio	Ab. P.	Saldo
200.000.00					
300.000.00	700.000.00				
200.000.00					
100.000.00					
1.000.000.00	1.300.000.00	2.000.000.00	2.000.000.00		
	50.000.00	50.000.00	50.000.00		
2.000.000.00	70%				
72.000.00	12.000.00				
60.000.00	72.000.00				
50.000.00	Cancela				
15.000.00					

Codico

Local Qual

Designação das Despesas

- f. Auxílio ao serviço de Qualificação eleitoral do município
- g. Auxílio à Santa Casa de Misericórdia
- h. Auxílio ao Clube Recreativo de Recreação e Cultura
- i. Auxílio à igreja Católica desta cidade
- j. Auxílio para construção da Capela do Peto Vitórali
- l. Auxílio à igreja Batista
- m. Auxílio à igreja Presbiteriana
- n. Auxílio à Congregação Cristã do Brasil
- o. Auxílio à Assembleia de Deus
- p. Auxílio ao Centro Espírita Regema de Moyses

Detacção nº 24

6.7 8.99
8.99.4

- I. Publicação de Actos Officiais
- Despesas Diversas
- a. No diário oficial do Estado
- b. Em outros jornais e revistas

6.8 8.99
68 899.4

- II. Eventuais
- Despesas Diversas
- a. Despesas e pagamento de férias regulamentares dos servidores Municipais
- b. Recuperações, hospedagens e honorários oficiais
- c. Despesas e comemorações cívicas

6.8 899.4

- d. Publicidade
- e. Despesas Imprecisatas

<i>Quota</i>	<i>Comp.</i>	<i>Partição</i>	<i>Classe</i>	<i>M. P.</i>	<i>Valor</i>
300.000.00					
200.000.00					
300.000.00	50.000.00				
600.000.00	para construção de metrô.				
50.000.00					
30.000.00					
20.000.00					
20.000.00					
20.000.00					
20.000.00	1.917.000.00	1.917.000.00	1.917.000.00	- " -	
0					
30.000.00					
120.000.00	750.000.00				
100.000.00					
150.000.00					
30.000.00					
100.000.00					
725.824.00	505.824.00	655.824.00	655.824.00		

Leis 205

Data: 23 de Dezembro de 1961

Título: Concede desconto na cobrança do Imposto de Transmissão de Propriedade Imóvel Inter-Vivos sobre os imóveis que especifica neste Município.

A Câmara Municipal de Jacarecity, neste Estado decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica concedido o desconto de setenta e cinco por cento sobre o Imposto de Transmissão de Propriedade Imóvel Inter-Vivos e respectivas taxas que incidirão sobre os imóveis constantes dos lotes nos 1-a, 20, 21, 31, 32, 33, 24, 34, 34-a, 35, 61, 62, 63, e 88, com a área total de 2.437.61 alqueires paulistas, da Gleba Margem Esquerda Rio Quapó, neste Município.

§ Único. O desconto a que se refere este Artigo somente será aplicado na transmissão do imóvel, no corrente vencido.

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Garanacity, em 23 de Dezembro de 1962

107

Sekretário

João Blumig.
Prefeito Municipal

Lei nº 206

Data: 23 de Dezembro de 1962

Numula: Concede aos servi-
dores municipais
o 13º Salário e dá
outras providên-
cias.

A Câmara Municipal de Ga-
ranacity, neste Estado, deitou e
eu Prefeito Municipal, sanciono
a seguinte Lei.

Art. 1º: Fica concedido anualmente, a todos
os servidores municipais ativos e inativos
o 13º Salário, a ser pago no dia 20 de
Dezembro de cada ano.

Artigo 2º: Para efeito do pagamento nos
exercícios futuros, constarão nos documen-
tos correspondentes as verbas próprias.

Artigo 3º: - Os servidores que forem con-
tratados ou nomeados no decorrer do
exercício, receberão o 13º salário na
proporção do tempo de serviço.

Artigo 4º: Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal
de Guaranaú, em 23 de Dezembro
de 1962

Secretário

João Clemente
Prefeito Municipal

SR. Lei nº 907

Data: - 23 de Dezembro de
1962

Sumula: Dispõe sobre a
sancção de qualquer tribu-
tação municipal que
incida sobre o comércio
de vendas ambulantes
e dá outras providên-
cias.

A Câmara Municipal deca e o
Prefeito Municipal sancionam a
seguinte Lei.

Art. 1º: Fica concedido isenção de
qualquer tributação municipal que
incida sobre o comércio de vendas
ambulantes, desde que esse comer-
cio seja explorado por funcio-
nários públicos aposentados com
tempo integral de serviço e por
seus integrantes da Força Expedi-
cionária Brasileira (F. E. B.).
Art. 2º: O benefício entende-se
ainda aos invalidos que para
gozar do tercio que requer a

Município, com provento esse 198
condição.

Artigo 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
em 23 de Dezembro de 1962

Secretário

Juarez S. Lemos
Prefeito Municipal

Lei nº 208

Data: 23 de Dezembro de 1962

Numera: Abre crédito especial de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil

Reis) Cruzados para a construção de uma Escola Rural no Distrito Jardim Linda.

A Câmara Municipal de Jarama city, neste Estado decreta, eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: - Fica aberto o Crédito Especial de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil Cruzados) para atender a construção de uma Escola Rural no Distrito de Jardim Linda.

Artigo 2º: - Revogam-se as disposições em contrário, entendendo esta Lei na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Garanhuns em 23 de Dezembro de 1962.

Secretário

João Elias
Prefeito Municipal

Lei n.º 209

Data: 23 de Dezembro de 1962

Número: Abre crédito especial de Cr\$ 450.000.00

(Quatrocentos e Cincoenta Mil Cruzados) para

atender as despesas com a instalação de uma

rede elétrica nas Ruas Pedro Firman Neto e

João Pessoa nesta cidade.

A Câmara Municipal de Garanhuns, neste Estado, decreta em Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 450.000.00 (Quatrocentos e Cincoenta Mil Cruzados) para atender as despesas com a instalação de uma Rede elétrica nas Ruas Pedro Firman Neto e João Pessoa nesta cidade.

Art. 2º Revogam-se as disposições -
contidas entrando esta lei
em vigor na data de sua
publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Guaranacity em 23 de Dezembro de
1962

Secretário João S. Lemme
Prefeito Municipal

Lei nº 910

Data 23 de Dezembro de 1962

Sumula: Abre crédito espe-
cial de Cr\$ 12.000.00 (Doze mil
Cruzados para a aquisição
e instalação de um Para-
raios, na rede elétrica do
Distrito de Jardim Olinda

A Câmara Municipal de Guaranaci-
ty Estado Paraná decreta e o
Prefeito Municipal sanciona a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto o Crédito especial
de Cr\$ 12.000.00 (Doze mil Cru-
zados para a aquisição e
instalação de um Para-raios
na rede elétrica no Distrito
de Jardim Olinda
Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor

forma data de sua publicação, tendo
quais as disposições contidas.

Gabinete do Prefeito Municipal
em 23 de Dezembro de

1962

Venturoso

João Benício
Prefeito Municipal

Lei n.º 211

Data 23 de Dezembro de 1962

Sumula: Dispõe sobre a com-
posição de placas nas entra-
das e saídas do Município

A Câmara Municipal de Paranac-
ity, Estado Paraná decreta seu Prefeito
Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º Ficam os comerciantes que as-
sim o desejarem autorizados a confeccionar
placas com propaganda de
suas casas comerciais, nas entradas e
saídas do Município, com os seguin-
tes dizeres "Aqui começa o Município
de Paranacity. Faça boa Viagem.
Que Deus o acompanhe." E "Aqui
começa o Município de Paranacity.
Faça boa viagem. Que Deus o
acompanhe." A propaganda será
colada na parte inferior das placas,
dando-se preferência ao texto as fra-
ses sem tela.

Artigo 2º: Todas as casas comerciais do Município terão os mesmos direitos, não se dando preferência a nenhuma delas, não importando em qualquer despesa para a Prefeitura.

Artigo 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal
Paraná em 23 de Dezembro
1962

Secretaria Municipal
L. 212

Data 23 de Dezembro de 1962

Projeto de Lei 212/62
da Câmara Municipal de Paraná
Estado Paraná sancionou a seguinte Lei.

A Câmara Municipal de Paraná
Estado Paraná sancionou a seguinte Lei.

Artigo 1º: - Fica elevado para R\$ 36.000.00 (trinta e seis mil cruzeiros) anuais, a ajuda de custas concedida ao Delegado de Polícia desta cidade a partir de 1º de Janeiro de 1963

Artigo 2º: - Revogam-se as disposições contrárias, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de -

Januário de 1962
Gabinete do Prefeito Municipal em 23 de Dezembro de 1962

Secretário

João Chemin
Prefeito Municipal

Lei nº 213

Data: 23 de Dezembro de 1962

Assunto: Da nova redação ao Projeto de Lei (209/62) / 39/61

A Câmara Municipal de Paranaicity neste Estado decreta, em Prefeito Municipal sancionando a seguinte lei:

Art. 1º: Fica elevada para CR\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) a soma, a ajuda de custas concedida ao Secretário da Junta de Abastecimento, Militar.

Art. 2º: Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaicity em 23 de Dezembro de 1962.

Secretário

João Chemin
Prefeito Municipal

Lei nº 214

Data: 23 de Dezembro

de 1962

111
Súmula: - Da nova redacção ao Projeto de Lei nº 210/62 de 13/6/61.

A Câmara Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal sancionei a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica elevada para Cr\$ 36.000.00 (trinta e seis mil cruzeiros anuais, a gratificação concedida à Diretora do Grupo Escolar desta cidade.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições contrárias entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranacity em 23 de Setembro de 1962.

João Cherman
Prefeito Municipal

Secretario

Lei nº 215

Data: 23 de Setembro de 1962

Súmula: - Da nova redacção ao Projeto de Lei nº 131/61

A Câmara Municipal do Estado do Paraná em Paranacity decretou e eu Prefeito sancionei a seguinte Lei.

Artigo 1º: - Fica elevada para
R\$ 96.000,00 (Nineta e Seis mil Cruz
zeiros) anuais, a gratificação con-
cedida a Diretora da Escolas
municipal Regional desta cidade.

Artigo 2º: - Revogam-se as disposi-
ções em contrário, entrando esta Lei
em vigor na data de sua publicação a partir de
1º de Janeiro de 1962

Gabriel do Prefeito Municipal 23 de Dezembro de 1962

João Chaves
Prefeito Municipal

Secretário Municipal

Lei nº 916
Data: 23 de Dezembro de 1962
Sumula: Concede desconto
na cobrança do Imposto
de Transmissão de proprie-
dade Imóvel "Inter vivos"
sobre os imóveis que inte-
gram a Fazenda Suma-
tra, neste Município.

A Câmara Municipal de Gua-
nabaty, neste Estado decreta, e o
Presidente Municipal sanciona
a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica concedido o des-
conto de Setenta e Cinco por cento
sobre o Imposto de Transmissão
de propriedade Imóvel "Inter."

Unicos" e respectivas Taxas que incidirão sobre os imóveis constantes dos Lotes nos.: 1-A (200 alqueires); 20 (20972 alqueires); 21 (198,01 alqueires); 31 (20545 alqueires); 32 (206,28 alqueires); 33 (194,05 alqueires); 34 (201,32 alqueires); 34-A (53,78 alqueires); 35 (32 alqueires); 88 (44 alqueires) e (105 alqueires) com a área total de 4.643,61 alqueires paulistas, da Gleba Margem Esquerda Rio Pirapó, que integram a Fazenda Sumatã, neste Município.

§ Unico: O desconto a que se refere este artigo somente será aplicado na transmissão do imóvel, no corrente exercício.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaíba em 23 de Dezembro de 1962

00.000.000	E	5.40.810.1
00.000.000	T	4.40.810.1
00.000.000	F	5.40.810.1
00.000.000	T	4.40.810.1

Lei nº 217 A de 23 de Dezembro de 1962

00.000.000
 Numera: Abre Crédito Suplementar de R\$ 3.455.657,70 para repasse de despesas do atual orçamento, cancela e

Verbas	Condiç	Parcial	Total
3.2/8.33.4	00.00 C. F. E	40.000.00	0.40.8/1.1
3.2/8.33.4	20.00 H. D. F	10.000.00	0.40.8/1.1
3.3/8.31.4	00.00 B. 0.1	3.000.00	0.40.8/1.1
3.4/8.36.4	00.00 C. D. E.1	10.000.00	0.41.8/693.000.00
4.2/8.82.1	00.00 C. D. E.1	500.000.00	1.81.8/1.1
4.2/8.82.3	00.00 A. 0. E.1	100.000.00	0.81.8/1.1
4.2/8.82.3	00.00 B. 0.0.0	300.000.00	0.40.8/1.1
4.2/8.82.3	00.00 C. 0.1.1	100.000.00	0.40.8/1.1
4.2/8.82.3	01.00 E. 2. F	20.000.00	0.40.8/1.1
4.2/8.82.4	00.00 C. 0.0.0	50.000.00	0.28.8/1.1
4.2/8.82.4	00.00 D. 0.2	50.000.00	0.28.8/1.1
4.2/8.82.4	00.00 E. 0.1	30.000.00	0.28.8/1.1
4.5/8.89.4	00.00 A. 0.0.0	18.000.00	0.27.7/168.000.00
5.0/8.29.4	00.00 A. 0.1	250.000.00	0.88.8/250.000.00
6.6/8.94.4	00.00 A. 0.0	4.657.70	0.28.8/1.1
6.7/8.98.4	00.00 C. 2	10.000.00	0.28.8/1.1
6.7/8.98.4	00.00 D. E	100.000.00	0.28.8/1.1
6.8/8.99.4	00.00 B. E.4	250.000.00	0.28.8/1.1
6.8/8.99.4	00.00 B. E	250.000.00	0.28.8/1.1
6.9/8.99.4	00.00 E. 0.0	100.000.00	0.28.8/1.1
		Total	0.08.83.8/5.657.70

Artigo 2º - Como recurso total para atender a abertura do Crédito Suplementar de que trata esta Lei ficam concedidas e reduzidas do atual orçamento as seguintes verbas:

Verbas	Condiç	Parcial	Total
0.0/8.00.0	00.00 A. 0	100.000.00	0.18.8/1.1
0.0/8.00.4	00.00 A. 1	102.000.00	0.29.8/1.1
1.0/8.02.3	00.00 A. 0. C	10.000.00	0.29.8/1.1
1.0/8.02.4	00.00 A. 1	20.000.00	0.29.8/1.1
1.1/8.04.0	00.00 B. 1	110.400.00	0.28.8/1.1

8.11	Varas	Coning	Parcial	Total
	1.1/8.04.0	00.000.00	54.000.00	4.55.8/0.0
	1.2/8.07.0	00.A.01	76.220.00	4.55.8/0.0
	1.2/8.07.0	00.B.02	110.400.00	4.15.8/0.0
00.000	1.5/8.12.0	00.A.01	136.000.00	4.25.8/0.0
	1.5/8.12.0	00.000.00	136.000.00	4.25.8/0.0
	1.5/8.12.0	00.C.001	136.000.00	4.25.8/0.0
	1.6/8.04.2	00.A.000	200.000.00	4.25.8/0.0
	1.6/8.04.3	00.B.001	78.202.05	4.25.8/0.0
	1.6/8.04.4	00.H.000	75.962.10	4.25.8/0.0
	2.0/8.85.2	00.A.02	60.000.00	4.25.8/0.0
	2.1/8.89.1	00.000.00	50.000.00	4.25.8/0.0
	2.1/8.89.2	00.A.000	10.000.00	4.25.8/0.0
00.000	2.1/8.89.3	00.000.00	20.000.00	4.25.8/0.0
00.000	2.1/8.89.3	00.D.000	10.000.00	4.25.8/0.0
	3.1/8.25.2	00.f.A.01	20.000.00	4.25.8/0.0
	3.1/8.25.3	00.B.01	5.000.00	4.25.8/0.0
	3.1/8.25.4	00.D.01	9.815.00	4.25.8/0.0
	3.1/8.33.1	00.000.00	43.000.00	4.25.8/0.0
	3.4/8.36.3	00.A.00	3.000.00	4.25.8/0.0
0F.F20.1	3.4/8.36.3	00.B.01	2.000.00	83.045.00
0F.F20.2	4.0/8.80.0	00.A.00	36.000.00	
	4.0/8.80.0	00.B.00	12.000.00	
	4.1/8.81.1	00.A.00	100.000.00	
	4.1/8.81.2	00.A.00	30.000.00	
	4.1/8.81.3	00.B.00	100.000.00	
	4.1/8.81.4	00.A.00	50.000.00	
este	4.1/8.81.4	00.B.01	4.600.00	
	4.1/8.81.4	00.000.00	20.000.00	0.0
	4.2/8.82.2	00.000.00	43.600.00	0.0
	4.3/8.87.2	00.000.00	2.000.00	0.1
	4.4/8.88.4	00.000.00	21.672.50	22.883.272.00
	6.1/8.13.4	00.000.00	100.000.00	0.1

Verbas Contig. Parcial 0.000.00 Total 114

6.3/8.48.4	A	93.868.00	
6.7/8.98.4	G	40.000.00	253.868.00
<u>Total</u>			<u>4.685.369.10</u>

Artigo 3º - Revogam-se as disposições, em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranacity em 23 de Dezembro de 1962

Secretário: João Clemente, Prefeito Municipal

Lei nº 218

Data: 23 de Dezembro de 1962

Súmula: Abre Crédito especial de Cr\$ 1.350.000.00 (Um mi

lhão trezentos e cinquenta

Mil Cruzeiros) para atender

o pagamento de honorários

de Advogados que se inter

cederão junto a firma Co.

mercial Mecânica Ltda.,

por ocasião, dig para a

adquisição de uma Moto

mini-eladora Huber-Warco.

A Câmara Municipal de Paranacity

Estado Paraná deuta eu Prefeito

Municipal sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exer-

ccio o crédito especial de Cr\$

1.350.000.00 (Três mil e trezentos e cinquenta mil cruzeiros) para atender pagamento de Honorários de advogados que se intercederam junto à Firma Comercial Mecânica Ltda, por ocasião da aquisição de uma Motorizadora "Kubik Waico".

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 23 de Dezembro de 1962

Secretário ^{Joaquim} Prefeito Municipal

Lei nº 219

Data: 23 de Dezembro de 1962

Sumula: Abre crédito especial de Cr\$ 1.200.000.00 (Três mil e Duzentos mil cruzeiros) para atender a despesa com a adjudicação de 228 datas de terras junto do Juízo de Direito da Comarca de Nova Esperança

A Câmara Municipal de Curitiba em Prefeitura Municipal de Paranacity Estado Paraná deuta eu digo sancionou a seguinte lei

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Especial de R\$ 1.200.000,00 (Dois milhões e Quinhentos mil Cruzados) para atender as despesas com a adjudicação de 228 datas de terras da planta desta cidade, junto ao Juízo de Direito da Comarca de Nova Esperança.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições contrárias entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Municipal do Prefeito
de Paranaity em 23 de Dezembro de 1962

Secretaria.

João de Lima
Prefeito Municipal

Lei nº 220

Data: 23 de Dezembro de 1962

Sumula: Abre crédito especial de R\$ 1.200.000,00 (Dois milhões e oitenta mil Cruzados) para pagamento de 13º mês de Salário, aos servidores Municipais, no corrente exercício.

A Câmara Municipal de Paranaity, Estado do Paraná decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica aberto no corrente

verçuis - o Crédito Especial de
R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta
mil cruzeiros) para atender o pa-
gamento do 13º mês de salário
aos servidores Municipais, assim
consignados: a) (R\$ 80.000,00 (Oitenta
mil cruzeiros) para paga-
mento do 13º Salário aos servi-
dores do Quadro do Pessoal Fixo,
b) (R\$ 200.000,00 (Duzentos mil
cruzeiros) para pagamento do 13º
Salário aos servidores do Quadro
do Pessoal Variável.

Artigo 2º - Revogam-se as dis-
posições contrárias entradas nesta
lei em vigor na data de sua
publicação.

Gabinete do Prefeito Muni-
cipal de Paranacity em
23 de Dezembro de 1962

Sentença nº 01/64
João de Deus
Prefeito Municipal

Lei nº 221

Data 23 de Dezembro de 1964
Número: Autoriza o poder Exec-
utivo a contrair empréstimo
junto ao Banco do Estado SP
mediante condições e garan-
tias que especifica.

A Câmara Municipal de Paranacity
decreta em Prefeito sancionada seguinte

Artigo 1º - Fica o Município, por seu Prefeito Municipal, autorizado a contrair empréstimo junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., no corrente exercício, até o limite de R\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil Cruzados).

Artigo 2º - Para garantia do pagamento dessa dívida, juros e outros ônus contratuais, fica também o Prefeito Municipal autorizado a outorgar procuração irrevogável e em causa própria ao estabelecimento bancário credor para receber na repartição competente (Secretaria de Finanças e Obras Públicas) a importância de R\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil Cruzados)

que, recebida será levada à crédito da Conta credora, tudo de acordo com os memorandos nos 312/62, 345/62, e autorização nº 23/63 da S.V.O.P.

Artigo 3º - Ainda para garantia da dívida aqui referida fica o Prefeito Municipal autorizado a emitir títulos no seu valor e juros em favor do Banco credor, vinculados ao contrato do empréstimo com vencimentos equivalentes aos que constarem dos instrumentos contratuais.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições -

contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranacity em 23 de Dezembro de 1962

Antonio Tostato
Secretário Municipal

Lei nº 922
Data: 23 de Dezembro de 1962

Súmula: Autoriza o poder Executivo a contrair empréstimo junto ao Banco do Estado S.A., na importância e forma que especifica.

A Câmara Municipal de Paranacity, neste Estado decreta, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município, por seu Prefeito Municipal, autorizado a contrair empréstimo junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., no corrente exercício, até o limite de R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de Cruzeiros).

Artigo 2º - Para garantia do pagamento dessa dívida, juros e outros ônus contratuais, fica também autorizado o Prefeito Mu-

municipal á outorgar ao estabelecimento bancário credor procuração irrevogável e em causa própria para receber no Tesouro do Estado a importância de Cr\$ 6.000.000.00 devidas ao município na forma do artigo 29 da Constituição Federal.

Artigo 3º: - Ainda para garantia dessa dívida aqui referida, fica o Prefeito Municipal autorizado a emitir títulos, no seu valor e juros, em favor do Banco Credor, vinculados ao contrário do empréstimo, com vencimentos equivalentes aos que constarem do instrumento contratual.

Artigo 4º: - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacanatu em 23 de Dezembro de 1962:-

João Benjamin
Prefeito Municipal

Antônio Tolato
Secretário

Lei nº 223

Data: 23 de Dezembro de 1962

Sumula: - 1) Dispõe sobre o pagamento de vencimentos remuneração, salário dos servidores Municipais.

2) Aprova nova tabela de classificação de cargos.

055.00
02.001
00.800.211

3) - Cria novo quadro do pessoal fixo e variável da Prefeitura

A Câmara Municipal de Paranaity, neste Estado de Santa, em Prefeito sanciona a seguinte Lei

Art. 1º - O pagamento de vencimentos, remuneração, salários, etc do Pessoal Fixo e variável da Prefeitura, será, a partir de 1º de Janeiro de 1963 efetuado com observância no disposto nesta Lei

Art. 2º - Todo o cargo ou função terá o seu correspondente padrão de vencimento ou referência de salário.

§ Único - Excentuam-se do disposto neste artigo, os subsídios ou representação do Prefeito, dos Vereadores e dos Funcionários do Legislativo Municipal, que obedecerão a Lei ou Resoluções que os fixarem.

Artigo 3º - Os padrões alfabéticos de vencimentos de funcionários do Quadro do Pessoal Fixo da Prefeitura, obedecerão aos seguintes valores:

Padrões	Mensal	Anual
A	8.032.50	96.390.00
B	8.835.70	106.028.40
C	9.639.00	115.668.00

Padrões	Vencimentos	
	Mensal	Anual
P	10.939.40	131.272.80
Q	12.316.50	147.798.00
R	14.085.70	169.028.40
S	16.422.00	197.064.00
T	17.939.20	215.270.40
U	20.349.00	244.188.00
V	22.758.50	273.102.50
W	25.168.50	302.022.00
X	27.578.20	330.938.40
Y	30.523.50	366.282.00
Z	33.478.70	401.624.40
AA	36.414.00	436.968.00
AB	39.559.20	472.310.40
AC	42.840.00	514.080.00
AD	46.320.70	555.848.40
AE	49.801.50	597.618.00
AF	53.282.20	639.386.40
AG	56.763.00	681.156.00
AH	60.243.70	722.924.40
AI	64.872.00	778.464.00

Artigo 4º: Os referências dos salários dos Extramercários Mercantilistas passarão a corresponder aos seguintes valores:

Referências	Vencimentos	
	Mensal	Anual
I	6.426.00	77.112.00
II	7.318.50	87.822.00
III	8.211.00	98.532.00
IV	9.103.50	109.242.00
V	9.996.00	119.952.00
VI	11.067.00	132.804.00

Referências

Verimentos

	Referências	Anual	Anual
08.1	f. VII	12.132.000	145.656.000
08.9	f. VIII	13.209.000	158.508.000
04.8	20. IX	14.288.000	171.360.000
00.4	0. X	15.351.000	184.242.000
04.0	5. XI	16.600.500	199.206.000
00.9	81. XII	17.885.000	214.200.000
08.5	01. XIII	19.099.500	229.194.000
00.5	01. XIV	20.349.000	244.188.000
04.9	26. XV	21.598.500	259.182.000
00.5	6. XVI	23.126.500	276.318.000
04.40	0. XVII	24.633.000	295.596.000
00.9	0. XVIII	26.061.000	312.732.000
04.01	6. XIX	27.489.000	329.868.000
00.08	3. XX	28.917.000	347.004.000
04.74	3. XXI	30.523.500	366.282.000
00.81	6. XXII	32.132.130.000	385.560.000
04.08	6. XXIII	33.633.291.500	406.988.000
00.33	1. XXIV	35.235.700.000	428.400.000
04.46	6. XXV	37.437.485.000	449.820.000

Artigo 5º - Fica aprovada a seguinte Tabela de Classificação de Cargos do Pessoal Fixo e Variável da Prefeitura e Pessoal Extramunicipal Mensalista:

Pessoal Fixo

	Funções	Padrões
02.11.8.4	Operários	A a F
00.11.5.9	Contínuos	C a H
02.5.01.8	Operários gráficos	E a F
	Fiscal de Rendas Municipais	G = F
00.4.00.11	Coqueador	M a F

Carreiros municipais	1 a 0
Fiscal Geral	1 a 1
Executivos	1 a 0
Administradores	1 a 0
Secretários em Comissões	1 a 1
Contador	1 a 1
Fiel de Tesoureiro	1 a 1
Tesoureiro	1 a 1
Adm. goods	1 a 1
Engenheiros	1 a 1
Fiscal de Obras	1 a 0
Almoxarife	1 a 1
Oficial Administrativo	1 a 1

b - Extranumerários mensuralistas
 " " Pessoal Variável

Cargos	Referências
Professores Municipais ref.	III a XX
Velador Auxiliar	I a XVIII
Estatísticos Municipais	VII a XVI
Bibliotecários	VI a XVI
Operários	VI a XVI
Motorista Auxiliar	IX a XVI
Fiscal de Obras	XV a XXII
Mecânicos	X a XX
Tratoristas auxiliares	VII a XVI
Tratorista	XV a XXV
Tratorista	XV a XXII
Impetor de Emissões	XVI a XXV

Objeto do presente são criados no quadro do Pessoal Fixo da Prefeitura, a partir de Janeiro de 1963 as seguintes vagas:

Administração Municipal - Padrão

- Legislativo - Câmara Municipal
 - 1. Diretor Geral da Secretaria da Câmara "I"
 - Executivo Municipal
 - Secretaria
 - 1. Secretário em Comissão "R"
 - 1. Escrivão "G"
 - 1. Contínuo "G"
 - 1. Felador "A"
 - Contadoria
 - 1. Oficial Administrativo "M"
 - 1. Escrivão "G"
 - Tesouraria
 - 1. Tesoureiro "M"
 - Lancadoria
 - 1. Lancador "M"
 - Fiscalização
 - 3. Fiscais de renda auxiliares "I"
 - Obras e Melhoramentos
 - Serviço Rodoviário Municipal
 - 1. Administrador "L"
- Artigo 7º - Fica criado na Tabela Numérica do Pessoal Civil, Extranumerário Mensalista as seguintes funções:
- Serviços Públicos Municipais - Referências
 - Matadouro Municipal
 - 1. Felador referencial - XII
 - Limpesa Pública e Particular
 - 1. Limpeiros - XI
 - Cemitérios
 - 3. Zeladores - XI

I
 II
 III
 IV
 V
 VI
 VII
 VIII
 IX
 X
 XI
 XII